

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
 Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
 Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Decreto de 30 de Novembro, esclarecendo o decreto de 16 de Dezembro de 1911, que autorizou a Câmara Municipal de Vila Nova de Portimão a contrair um empréstimo.
 Portaria de 4 de Dezembro, nomeando um funcionário aposentado para servir de escrivão no processo de sindicância à Comissão Administrativa do Município do Porto.
 Nova publicação, rectificadora, do decreto de 30 de Novembro, que autorizou a Comissão Municipal de Castro Daire a aplicar parte do seu fundo de viação a determinadas despesas.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 3 de Dezembro, determinando o destino a dar aos papéis da escrivania do primeiro officio do juízo de direito de Vila Nova de Portimão, agora extinto.
 Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento do pessoal.
 Nova publicação, rectificadora, do decreto de 29 de Novembro, relativo à anulação do que concedeu à instituição Vintem Preventivo uma parte do edificio do Convento do Quelhas, de Lisboa.
 Decreto de 30 de Novembro, cedendo à Câmara Municipal de Loures um prédio situado naquela vila.
 Despachos reconstituindo comissões concelhias de administração de bens eclesiásticos.
 Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
 Despacho autorizando um professor aposentado a residir no Rio de Janeiro.
 Editos para reforma de títulos de renda vitalícia.
 Arrematações (Folha n.º 128, apenas ao Diário de hoje):
 Lista n.º 9:671.—No dia 30 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Bens de várias corporações, situados em vários concelhos.
 Lista n.º 31:880.—No dia 30 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Fors pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Rio Maior, Santarém, Torrões Novas, Tomar e Vila Nova da Barquinha.
 Lista n.º 31:881.—No dia 30 de Dezembro, arrematações no Ministério das Finanças.—Fors pertencente à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de S. Bartolomeu, imposto em uma herdade na freguesia de A Bela, S. Tiago do Cacém.
 Fors pertencentes à Câmara Municipal de Mafra, impostos em prédios situados na freguesia das Galés.
 Lista n.º 31:882.—No dia 30 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Fors pertencente à Câmara Municipal de Terras do Bouro, imposto em um prédio situado na freguesia de Vilar da Veiga.
 Fors pertencentes à Câmara Municipal de Braga, impostos em prédios situados na freguesia de Arentim.
 Lista n.º 31:883.—No dia 30 de Janeiro de 1913, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Ponta Delgada.—Fors da Misericórdia de Ponta Delgada, impostos em prédios situados no concelho de Ponta Delgada.
 Lista n.º 31:884.—No dia 4 de Janeiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.—Fors pertencentes aos suprimidos conventos do Castelo de Moura e da Esperança, de Beja, impostos em prédios situados nos concelhos de Moura, Cuba, Alvíto, Ferreira e Odemira.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.
 Despacho autorizando a continuação do ordenamento de antecipação de fundos para despesas do Ministério da Guerra em Dezembro.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de urânio situada no concelho de Mangualde.
 Nota das patentes de invenção tornadas extensivas às colónias em Novembro.
 Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
 Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
 Portarias de 30 de Novembro, autorizando a abertura à exploração duma instalação eléctrica em Torrões Vedras e de duas em Lórga.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.
 Decreto de 4 de Março de 1911, resolvendo o recurso n.º 350, de 1909, em que era recorrente a Fazenda Nacional.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados:

Projectos de lei para a concessão duma pensão à viúva do escrivão Bulhão Pato e para o restabelecimento das bandas de música nos regimentos activos de infantaria.
 Representação dos comerciantes de peixe acerca do estabelecimento do novo mercado em Lisboa.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdão n.º 13.924.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, editos para justificação de extraviado e averbamento de títulos.
 Administração do concelho de Poiares, editais acerca da gerência de várias corporações.
 Instituto de Oftalmologia de Lisboa, anúncio para arrematação de géneros.
 Juízo de direito da comarca de Viana do Castelo, editos para expropriações de terrenos.
 Batalhão de artilharia de guarnição, anúncio para arrematação de concertos de calçado.
 Regimento de infantaria n.º 16, anúncio para arrematação de géneros.
 Instituto Superior Técnico, nota de despachos de nomeação de pessoal.
 Instituto Superior de Agronomia, anúncio para venda de laranja; aviso acerca da matrícula para o tirocinio dos alunos destinados às colónias; anúncio de concurso para provimento dum lugar de professor do Laboratório de Patologia Vegetal.
 Mercado Central de Produtos Agrícolas, nota do manifesto e rateio de trigo nacional em Novembro.
 Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
 Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 391 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 30 de Novembro.
 N.º 392 — Mapa das despesas da marinha em Novembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 4

Jaimo Jorge da Cunha — nomeado, precedendo concurso, para o lugar de amanuense da Secretaria do Governo Civil do distrito de Faro. (Este despacho foi visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 de Novembro último).

Novembro 23

Augusto César de Oliveira Tavares, professor da escola distrital de habilitação ao magistério primário — nomeado, em comissão, para o cargo de governador civil substituto do distrito de Portalegre. (O respectivo decreto de nomeação foi visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 do mês findo).

Bacharel António Carlos Borges, auditor administrativo do distrito de Leiria — transferido, a seu pedido, nos termos do artigo 313.º do Código Administrativo de 1896, para idêntico cargo no distrito do Coimbra. (Idem, em 29).

Secretaria do Ministério do Interior, em 3 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, Ricardo Pais Gomes.

Havendo a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Portimão representado no sentido de ser esclarecido o decreto de 16 de Dezembro de 1911, que a autorizou a contrair um empréstimo de 22:000\$000 réis, mencionando-se qual a dotação que ela já havia consignado ao serviço do mesmo empréstimo; sobre proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 55.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896: hei por bem decretar que a amortização e juros do referido empréstimo são garantidos pelo rendimento do actual mercado de peixe e pelas receitas gerais do município e em especial pelas percentagens que este cobra por adicionais às contribuições gerais do Estado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1912.—Manuel de Arriaga — Duarte Leite Pereira da Silva.

Propondo o sindicante aos actos da Comissão Administrativa Municipal do Porto, nomeado por portaria de 14 de Novembro último, para exercer as funções de escrivão do respectivo processo de sindicância, o cidadão António Augusto Ribeiro Ferreira, secretário aposentado da administração do concelho do Trancoso.

Manda o Governo da República Portuguesa que seja nomeado o proposto para exercer, em comissão, as referidas funções.

Paços do Governo da República, em 4 de Dezembro de 1912.—O Ministro do Interior, Duarte Leite Pereira da Silva.

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente retificado, o seguinte decreto:

Atendendo ao que representou a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Castro Daire: hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, autorizar a mesma Comissão Municipal a levantar do respectivo fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 600\$000 réis, para aplicar exclusivamente a concertos e reparação de caminhos e calçadas, fontes, pontes e aquedutos e às despesas resultantes da concessão das águas medicinais de Carvalhal, visto não poder ocorrer às referidas despesas pelas suas receitas ordinárias.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1912.—Manuel de Arriaga — Duarte Leite Pereira da Silva.

Direcção Geral da Instrução Primária 3.ª Repartição

Por despacho de 20 de Novembro último, com o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 30 do mesmo mês:

José António Pereira, diplomado pela escola de Leiria, com a classificação de 11 valores, professor da escola do lugar de Meirinhas de Baixo, freguesia de Vermoiz, concelho de Pombal — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Vermoiz, concelho do Pombal, círculo escolar de Ancião.

Emília Rosa do Carmo Nogueira, diplomada pela escola de Vila Real, com a classificação de suficiente, 14 valores — proviua temporariamente na escola mixta da freguesia de Vilarinho de Cotas, concelho e círculo escolar de Aljô.

Por despacho de 23 de Novembro último, com o visto de 3 do corrente:

Diana Augusta Pinheiro, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de muito bom, 9 valores, professora da escola para o sexo feminino central da freguesia de Santa Cruz, da cidade de Coimbra — transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia de Paço de Sousa, concelho e círculo escolar de Penafiel.

Por despacho de 3 do corrente:

Maria da Conceição Silva, professora primária da escola do sexo feminino do lugar de Relva, freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho e círculo escolar de Ponta Delgada — licença de quarenta e cinco dias, sem vencimento, a contar de 11 de Outubro último.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 4 de Dezembro de 1912 — Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebêlo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Tendo falecido o escrivão substituto do primeiro officio do juízo de direito de Vila Nova de Portimão, José Libânio Amado, e determinando o decreto de 3 de Outubro de 1902 que os três officios daquello juízo ficariam reduzidos a dois, desde que se desse a primeira vacatura: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os papéis do primeiro officio, relativos à escrivania, sejam distribuídos pelos escrivães dos dois restantes officios, dando-se aos papéis notariaes o destino legal. O actual escrivão do segundo officio manterá o seu actual lugar, visto ser-lhe anexo o registo criminal, e o actual escrivão do terceiro officio passará a designar-se escrivão do primeiro officio, mantendo o seu actual cartório, quanto à escrivania o quanto à nota.

Paços do Governo da República, em 3 de Dezembro de 1912.—O Ministro da Justiça, Francisco Correia de Lemos.

Despachos effectuados na seguinte data:

Dezembro 3

Nomeados ajudantes dos conservadores do registo predial nas comarcas abaixo designadas os seguintes bacharéis:

Lousada — Artur Ribeiro de Araújo Faria.
 Almeida — Vitor Monteiro Simões.

Colorico do Basto—José Rodrigues de Almeida Ribeiro.

Lisboa (3.ª conservatória)—António Artur da Piedade Rebelo.

Bacharel Ernesto Pelágio dos Santos—nomeado ajudante do notário do Funchal, António Alexandrino de Sousa.

João Rodrigues da Silva Vieira—nomeado ajudante do escrivão do juízo do direito de Santarém, Joaquim Jacobetty Rosa.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Bacharel António Guerreiro Faleiro, juiz de direito em Abrantes—60 dias por motivo de doença.

Bacharel Joaquim José da Cruz Capelo, juiz do direito da 4.ª vara cível do Porto—30 dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 4 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Repartição das Congregações Religiosas

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 284, de 4 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Sob proposta do Ministro da Justiça, tendo em atenção o parecer da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas e do harmonia com os decretos de 8 de Outubro e 21 de Dezembro de 1910, hei por bem decretar que seja anulado o decreto de 10 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* de 26 de Agosto do mesmo ano, pelo qual fôra cedido, a título precário, à instituição do Vintem Preventivo, uma parte do edificio do Convento do Quelhas, desta cidade.

Paços do Governo da República, em 29 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 90.º e 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar: é cedido à Câmara Municipal do concelho de Loures, distrito de Lisboa, mediante a renda anual de 24 escudos, um prédio que foi arrolado naquela vila, como pertencente à igreja de Santa Maria de Loures, sito em frente desta, inscrito na respectiva matriz predial com os n.ºs 585 e 586, e composto de loja, 1.º andar, casas de arrecadação e dois pequenos quintais, com o rendimento colectável em cada um daqueles números de 12 escudos, para ali se aquartelar o destacamento da Guarda Republicana, que vai fazer a policia rural daquele concelho, visto na dita vila não se encontrar outro edificio mais adequado àquela aplicação, e ser esta de reconhecido interesse público, ficando, porém, a concessionária abrigada a pagar à sua custa todas as despesas de adaptação, conservação o seguro e todos os impostos que incidirem sobre o mesmo prédio.

Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Despachos effectuados em 3 do corrente

Declara-se que o cidadão Aníbal Gonçalves Jota foi exonerado do secretariado da Comissão Concelhia de Administração de Almeida, sendo nomeado para desempenhar as mesmas funções o cidadão António Arroio dos Santos. Fica assim rectificado o despacho de 28 do corrente publicado no *Diário do Governo* n.º 277.

Também se declara que o nome do secretariado da Comissão Concelhia de Administração da Povoação é Breno Botelho e não como erradamente se publicou no *Diário do Governo* n.º 257, do 1.º deste mês.

Bacharel Elisio Cardoso Pessoa—exonerado de presidente da Comissão Concelhia de Administração de Tondela.

Bacharel Afonso de Sousa Pinheiro—nomeado para desempenhar as ditas funções.

José Duarte Ferreira da Cunha—exonerado de presidente da Comissão Concelhia de Administração de Cezimbra.

Vergílio de Mesquita Lopes—nomeado para desempenhar as ditas funções.

António Duarte Resina e António dos Santos Barata Dinis—exonerados, respectivamente, de presidente e secretário da Comissão Concelhia de Administração do Mafra.

Manuel Esteves e José Joaquim Águas Júnior—nomeados para, respectivamente, desempenharem aquelas funções.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 4 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *José Caldas*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despacho effectuado em 30 de Novembro de 1912

Custódio José Ribeiro—nomeado provisoriamente official do registo civil no concelho de Macedo de Cavaleiros.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 4 de Dezembro de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decretos expedidos por este Ministério, em 23 de Novembro último, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 4 do corrente:

João Manuel Gil Pereira, pároco da igreja de Santo André de Ousilhão, do concelho de Vinhais, diocese de Bragança—aposentado ordinariamente, como requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 180 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890, e do § 6.º do artigo 73.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Catão Anastácio da Rosa Simões, primeiro official da Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro—aposentado ordinariamente, como requereu, com a pensão anual de 540 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886, e do § 6.º do artigo 73.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 4 de Dezembro de 1912.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Para os devidos efeitos e conhecimento de quem interessar, se publica o seguinte:

Despacho de 30 de Novembro findo:

Autorizado António José Marques, professor aposentado da escola de Santa Bárbara de Padrões, actualmente domiciliado em Castro Daire, a residir, temporariamente, no Rio de Janeiro, e a ser abonado dos seus vencimentos, como pediu, por intermédio do seu procurador.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 4 de Dezembro de 1912.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se haver requerido Josefa Maria Baeta, pensionista das extintas companhias braçais, reforma do seu título especial de renda vitalicia n.º 360, a fim de que, quem tiver de opor-se a que se lhe passe novo título, requereira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 3 de Dezembro de 1912.—*André Navarro*.

Anuncia-se haver requerido Francisco Maria de Amorim, trabalhador reformado das extintas companhias braçais, renovação do seu título especial de renda vitalicia n.º 377, a fim de que, quem tiver de opor-se a que se lhe passe novo título, requereira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 3 de Dezembro de 1912.—*André Navarro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Maria José da Silveira e Castro e suas filhas, Carolina Osório de Rebelo Cardoso da Fonseca e Castro de Valdeiros e Maria Osório de Rebelo Cardoso da Fonseca Valdeiros, requerem como únicas herdeiras do seu marido e pai, o general de brigada do quadro de reserva, Rodolfo Soares Cardoso da Fonseca, falecido em 25 de Outubro último, o vencimento deixado na fazenda pelo referido official.

Esta pretensão será resolvida definitivamente, se findar, sem impugnação, o prazo de 30 dias de éditos, contados da publicação do presente anúncio.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Com fundamento nos n.ºs 7.º e 9.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e nos termos das instruções que fazem parte do decreto de 30 de Setembro de 1911, foi autorizado em conselho de Ministros que continue a fazer-se o ordenamento de antecipação de fundos para despesas do corrente mês de Dezembro, nos termos da disposição de 1 de Julho próximo findo.

Em 1 de Dezembro de 1912.—O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decretos de 23 de Novembro findo, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 do corrente mês:

Primeiro tenente, Fernando Augusto de Carvalho—mandado passar à situação de comissão nas colónias, por ter sido nomeado para o cargo de adjunto do chefe do departamento marítimo de Angola.

Segundos tenentes, Ernesto Garcês de Lencastre e Francisco Luis Rebelo—promovidos a primeiros tenentes.

Guarda-marinha maquinista-condutor, Manuel José de Sousa Nascimento—mandado colocar fora do quadro a contar de 1 de Novembro findo, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de Outubro de 1909.

Mestre condutor de máquinas, n.º 176 de matrícula, do Corpo de Marinheiros da Armada, Guilhermino Lameiro Monteiro—promovido a guarda-marinha maquinista condutor, a contar de 1 de Novembro findo, para todos os efeitos legais.

Por portaria desta data:

Nomeada uma comissão composta do vice-almirante José Joaquim Xavier de Brito, contra-almirante Júlio Zeferrino Schultz Xavier e capitão de fragata Augusto Ramos da Costa, para dar parecer sobre uma agulha reguladora inventada pelo capitão de mar e guerra José Nunes da Mata, e verificar se realmente por meio dessa agulha se pode obter a bordo, em qualquer momento e circunstâncias, o rumo magnético sem desvio, segundo o qual segue o navio.

Majoria General da Armada, em 4 de Dezembro de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 23

Joaquim José Madeira, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na situação de disponibilidade—passado à situação de actividade. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 4 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

Édito

Havendo Henry Burnay & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio do Pinhal do Souto, freguesia de Chão de Tavares, concelho de Mangualde, distrito de Viseu, registada pela requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 9 de Outubro de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 4 de Dezembro de 1912.—Pelo Engenheiro, Chefe da Repartição, o Engenheiro, Chefe da 1.ª Secção, *Carlos Duque*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português no mês de Novembro de 1912.—N.ºs 7:385, 8:362, 8:383 e 8:388.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

30 de Novembro de 1912

Luis Carlos de Oliveira Pimentel, chefe de expediente e contabilidade da Estação Agrária da 7.ª Região (Évora)—licença ilimitada, sem vencimento.

Direcção Geral da Agricultura, em 4 de Dezembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Artur Ernesto da Silva Leitão*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 30 de Novembro último:

Maria Tomásia de Deus Sequeira, telefonista supranumerária da rede de Coimbra—exonerada, a seu pedido, do referido lugar.

2.ª Divisão

Em despacho de 29 de Novembro findo:

José António Maria, encarregado da estação postal em Boliquireme, concelho de Loulé—exonerado do referido lugar, por ter passado a mesma estação a desempenhar serviço telegrafo-postal.

Em 30 do mesmo mês:

João José Lopes Júnior, primeiro official da Caixa Económica Postal—transferido, por conveniência do serviço, para a 3.ª secção da estação central do correio de Lisboa, na qualidade de chefe.

António José de Araújo, primeiro official da estação central dos correios de Lisboa — idem, idem, para a 3.ª Direcção desta Administração Geral.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 3 de Dezembro de 1912. — O Engenheiro-Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 283, datado de hoje, p. 4:290, onde se lê «Augusto Lial» deve ler-se «Augusto Fial».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 3 de Dezembro de 1912. — O Engenheiro-Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Tendo sido vistoriada pela Fiscalização Técnica do Governo a instalação da rede pública para a iluminação eléctrica da Vila do Torrões Vedras, de que é concessionária a Sociedade Progresso Industrial, e julgada em condições de ser explorada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a mesma Sociedade a explorar a referida instalação.

Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1912. — O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.

Tendo sido vistoriada pela Fiscalização Técnica do Governo a instalação da linha de transporte de energia eléctrica a alta tensão entre S. Romão e Lóriga, bem como a da rede de iluminação pública e particular em Lóriga, de que é concessionária a Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estréla, e julgadas em condições de serem exploradas; manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a mesma empresa a explorar as instalações acima indicadas obrigando-se ao cumprimento das seguintes cláusulas especiais, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta portaria:

1.ª Colocar «avisos de perigo» em todos os apoios suportando condutores de alta tensão entre a estação central na Senhora do Destêrro e a casa de transformação em Lóriga.

2.ª Colocar um resguardo de grade de ferro de 1^m,50 de largura por 2^m,50 de altura de malha apertada electricamente ligada à terra para evitar todo o contacto com os condutores de entrada a alta tensão, na mesma casa de transformação, em Lóriga, a 2^m,80 do solo.

3.ª Adoptar, naquela casa de transformação, nos aparelhos e instrumentos nela instalados, as disposições de segurança prescritas nas instruções da Associação dos Engenheiros Electricistas Alemães (V. D. E.) aprovadas pelo Governo.

Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1912. — *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 284, de 4 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 30 do mês findo:

António de Carvalho Bastos — nomeado para o lugar de ajudante do secretário da Curadoria dos Indígenas de Joanesburgo.

Direcção Geral das Colónias, em 4 de Dezembro de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Despacho effectuado por portaria de 25 de Novembro de 1912

Joaquim Romeirão de Sousa e Brito, director da Alfândega de Dilly — cento e vinte dias de licença para se tratar.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 3 de Dezembro de 1912. — Pelo Director Geral, *Manuel Pratel*.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 350, de 1909, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Mortó Sinay Quencro Agacicar, de Pangim.

Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva. Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 350, de 1909, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Mortó Sinay Quencro Agacicar.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual, concedendo e negando em parte provimento ao recurso para ele interposto por Mortó Sinay Quencro Agacicar, proprietário, residente em Pangim, do despacho da Junta Fiscal das Matrizas, resolveu quo do cálculo do rendimento colectável do prédio rústico denominado

Lambelo Aco, situado na ilha do Combarjua, fosse excluída a produção de hortaliça;

O recurso é competente e foi oportunamente interposto, visto que o acórdão recorrido não foi intimado ao recorrente;

Tem esta Junta competência para conhecer do recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigos 22.º, 24.º e 25.º);

Foram os autos com vista ao Ministério Público, que arguiu a nulidade do acórdão do Conselho de Província, por ter julgado além do pedido, (Código do Processo Civil, artigo 1:054, n.º 6.º) como antes tinha o recorrido alegado, que o recurso não fora interposto por termo nos autos, e por isso não se podia conhecer dele; mas

Atendendo a que a lei não prescreve que os recursos para a Junta Consultiva das Colónias sejam interpostos por termo nos autos, podendo se-lo por uma simples petição devidamente fundamentada (citado regimento, artigo 23.º);

Atendendo também a que o Conselho de Província não julgou além do objecto do recurso, pois que na reclamação se faz referência mais duma vez à produção de hortaliça que fora computada no rendimento colectável;

Atendendo depois a que o Conselho de Província ponderou, sem dúvida, a insignificância do valor da hortaliça, cultivada no prédio em questão, concluindo implicitamente que essa cultura não podia produzir lucros apreciáveis, sendo para consumo doméstico do proprietário (Regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigo 29.º, n.º 12.º):

Há por bem, conformando-se com a mesma consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1911. — O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É concedida a Isabel Maria Bernaud, viúva do escritor Raimundo António de Bulhão Pato, a pensão annual de 400 escudos paga em duodécimos enquanto viva for.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões do Congresso, em 4 de Dezembro de 1912. — O Deputado, *Baltasar Teixeira*.

Projecto de lei

Artigo 1.º O artigo 128.º e seu parágrafo da organização do exército de 25 de Maio de 1911, fica reduzido da forma seguinte:

«Artigo 128.º Cada regimento activo de infantaria disporá duma banda de música constituída por pessoal permanente».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões do Congresso, em 19 de Novembro de 1912. — O Deputado, *Henrique Caldeira Queiroz*.

Representação

Srs. Deputados do Congresso Nacional da República Portuguesa. — Os abaixo assignados, representando a classe dos comerciantes de peixe, vem perante vós pedir que seja derogada a concessão dada pela Ex.ª Câmara Municipal às empresas dos vapores de pesca de arrasto para venderem o seu pescado num mercado seu particular e construído em Santos, sentindo-se esta classe verdadeiramente prejudicada, não só pela distancia a que o citado mercado fica do antigo Mercado Vinte e Quatro de Julho, onde se faz a venda, a retalho para as varinas e para o público, mas também pelas grandes despesas de transporte que ocasionam e que dá lugar, sem dúvida, à elevação de preços para o público em geral.

Esta classe representou à Ex.ª Câmara Municipal muito antes da concessão ser dada, demonstrando-lhe quais os prejuizos que ela acarretaria para os comerciantes de peixe, para a própria Câmara e para o público.

Esta concessão, que representa nem mais nem menos do que um monopólio, não de direito, mas sim de facto, vem ferir extraordinariamente todo o comércio e o público, e, por esse motivo, não tendo a Associação dos Vendedores de Peixe podido chegar a um acórdão com as empresas dos vapores de pesca, por isso que a grande massa dos vendedores de peixe está intransigente e não quer por forma alguma ir comprar peixe ao novo mercado, vai resultar que o comércio do peixe em Lisboa vai ser completamente paralisado, com manifesto prejuizo para a população da cidade, como das províncias, podendo ainda esses factos originar graves alterações da ordem pública.

Há, além disso, várias classes que vão ficar gravemente prejudicadas, sendo elas as dos trabalhadores do actual mercado e bem assim a dos empregados do município, que sofrem também graves prejuizos nos honorários que até agora auferiam no Mercado Vinte e Quatro de Julho.

Chamamos, pois, a atenção dos Ex.ªs Deputados para esta questão, que é de verdadeira ordem pública, pedindo igualmente para que, como medida provisória, fosse con-

cedida a entrada de todos os vapores de pesca de arrasto que queiram descarregar peixe em Lisboa, pagando os mesmos direitos que os da sociedade, o que viria modificar duma forma bastante vantajosa as actuais circunstâncias, visto que assim o nosso mercado poderia ser abastecido convenientemente, não só pelo barateamento do peixe, como também evitaria que uma cidade como a nossa, que luta hoje com tantas dificuldades pela carestia dos géneros indispensáveis à vida, ficasse privada de mais um, que é hoje, talvez, um dos primeiros indispensáveis.

Esperam, pois, os signatários que, no alto intercsse do público, em geral, e no intercsse de todas as classes que se acham mais ou menos directamente feridas com o citado monopólio de facto, a digna Câmara dos Deputados tome em consideração a presente representação, que vai assinada pelos delegados que representam a associação de classe e outros interessados que se não acham associados.

Saúde e Fratrnidade.

Lisboa, 29 de Novembro de 1912. — *José Henriques da Costa* — *Manuel Alminha* — *António Alves da Silva* — *Manuel Tavares* — *Manuel Florindo Tavares*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:924, em que é recorrente o secretário do finanças do concelho de Cabeceiras de Basto, e recorrido o delegado do Procurador da República na comarca de Cabeceiras de Basto. Relator o Ex.º Vogal effectivo Dr. Artur Torres da Silva Feveiro.

Mostra-se do processo n.º 13:924, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Cabeceiras de Basto e recorrido o delegado do Procurador da República na comarca do mesmo nome, que, falecida em 27 de Julho de 1911, na freguesia do Rofojos, Palmira Gonçalves, de 9 anos de idade, coube por disposição legal a seu pai, Manuel José Pereira, a respectiva herança, sobre cuja transmissão foi liquidada a fl. 6 a competente contribuição do registo.

Ulteriormente, por determinação do inspector de finanças, liquidou-se a fl. 8 em 1\$000 réis o imposto de 1 por cento sobre a cota disponível da herança, exigido pelo n.º 5.º do artigo 9.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 para o fundo nacional de assistência, o que porém não foi confirmado pelo sobredito magistrado do Ministério Público no seu despacho de fl. 8 a fl. 9, fundado em que a falecida não podia, em razão da idade, dispor dos seus bens, e, portanto, não era liquidável aquêle imposto, pois que não pode haver cota disponível, quando não há capacidade jurídica para dispor dela.

Em acatamento das instruções superiores recorreu o secretário de finanças contra este despacho, que por iguais fundamentos foi confirmado pelo juiz de direito da comarca de Cabeceiras de Basto, em 30 de Março de 1912, e da respectiva sentença vem o presente recurso.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público, sem que se tenha suscitado dúvida acerca da legitimidade das partes ou da competência do recurso; e

Considerando que o imposto criado pelo n.º 5.º do artigo 9.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 é exigível, ainda quando o defunto não tenha disposto em vida, por doação ou testamento, da cota excedente à porção hereditária dos seus herdeiros legítimos, como se declarou na portaria de 26 de Julho de 1912, a qual, por sua natureza interpretativa e reguladora da execução do citado decreto neste ponto, é applicável aos processos pendentes na sua data e vigora até ulterior resolução do poder legislativo, nos termos do artigo 26.º, n.º 24.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Considerando que, portanto, é sempre tributável com o referido imposto a cota chamada disponível, que acresce às legítimas, porque o autor da herança não lhe deu um diverso destino, quer esta falta fosse intencional, quer seja consequente da sua incapacidade jurídica;

Acordam, em conferência, os vogais do Supremo Tribunal Administrativo, na revogação da sentença recorrida, e, consequentemente do despacho a fl. 8 a 9, para que subsista a liquidação de fl. 8, sem custas nem solos, por não serem devidos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 6 de Novembro de 1912. — *Fevereiro* — *Cardoso de Meneses* — *M. Vidal*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 13 de Novembro de 1912. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição Central

Processo n.º 156:343

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm editos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio dum titulo de dívida pública, do fundo de 3 por cento, do n.º 26:935 e capital de 500\$000 réis, com assentamento a favor de Maria da Glória Ribeiro da Silveira Bragante, casada com Joaquim Coelho Bragante,

Esta justificação tem lugar a requerimento do José Augusto Correia de Figueiredo, na qualidade de procurador dos interessados no título extraviado, e findo o prazo dos éditos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 13 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*

Processo n.º 155:472

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem Maria Albina Domingues, viúva, e seus filhos, Manuel Marques, Cândida Augusta Marques, João Augusto Marques, Josefina Amélia Marques, Francisco Cândido Marques e Joaquim Marques justificar o direito exclusivo que tem, a primeira justificante à herança de sua filha, Anásia Maria Marques, falecida no estado de solteira no dia 30 de Maio de 1902, no lugar da Urgeira, freguesia de Santa Maria dos Anjos, da vila de Valença do Minho, e os restantes à herança de seu pai, Francisco Xavier Marques, que, à data do seu falecimento, 13 de Setembro de 1910, estava separado de sua mulher, a primeira justificante, de pessoa e bens, e que foi herdeiro de sua filha a dita Anásia Maria Marques, para o fim de lhes serem averbadas em comum as inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 212:212 e 221:099, que à referida Anásia estão averbadas como menor.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 30 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 156:648

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem Perpétua Maria da Purificação Silva, viúva, Alberto Jaime dos Santos, solteiro, Eugénia da Purificação Climaco, solteira, Perpétua Júlia Climaco, solteira, e Leopoldina da Ascensão Climaco, solteira, justificar o seu direito exclusivo à herança de sua irmã e tia, Maria da Purificação Climaco, falecida no dia 10 de Julho de 1912, no estado de solteira, na Avenida da Liberdade, n.º 38, 2.º andar, para o fim de, em harmonia com a escritura de partilha que entre si fizeram, lhes serem averbadas as inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 14:727, 23:672, 33:050, 33:765, 39:735, 63:889, 82:365, 92:712, 105:143, 105:549, 115:156, 115:157, 191:456, 200:573, 200:848, 201:134, 203:761, 203:762, 213:869, 213:878, 214:104, 214:105, 220:542, 220:546 e 220:547, que à falecida pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 4 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 156:844

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria Luisa dos Santos Grilo e sua filha Laura Eugénia dos Santos Grilo, o seu direito exclusivo à herança de seu marido e pai, Marcelino Heliodoro de Almeida Grilo, natural de Lisboa, falecido no dia 30 de Novembro de 1911, na Travessa de S. Sebastião n.º 5, 2.º andar, para o fim de lhes serem averbadas, em comum, como meeira e herdeira legitimária, as inscrições abaixo designadas e que ao falecido pertenciam, a saber: uma de 100\$000 réis, n.º 136:293; uma de 500\$000 réis, n.º 27:653; seis de 1:000\$000 réis, n.ºs 172:637 a 172:642.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE POIARES

Éditos de trinta dias

Pela Administração do Concelho de Poiares correm éditos de trinta dias, contados depois da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando aos herdeiros de António Carvalho Coelho os acórdãos da Comissão Distrital de Coimbra, proferidos no julgamento das contas da câmara deste município, relativas aos anos de 1893 e 1894, pelos quais os gerentes responsáveis, em que aquele se inclui, foram julgados quites.

Secretaria da Administração do Concelho de Poiares, em 13 de Novembro de 1912.—O Secretário, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—O Administrador do Concelho, *Eduardo da Silva Miranda*.

Pela Administração do Concelho de Poiares correm éditos de trinta dias, contados depois da segunda pu-

blicação deste no *Diário do Governo*, citando aos herdeiros de Artur Montenegro os acórdãos da Comissão Distrital de Coimbra, proferidos no julgamento das contas da câmara deste município, relativas aos anos de 1898, 1899, 1900 e 1901, pelos quais os gerentes responsáveis, em que aquele se inclui, foram julgados quites.

Secretaria da Administração do Concelho de Poiares, em 13 de Novembro de 1912.—O Secretário, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—O Administrador do Concelho, *Eduardo da Silva Miranda*.

Pela Administração do Concelho de Poiares correm éditos de trinta dias, contados depois da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando aos herdeiros de João Ferreira de Matos o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, proferido no julgamento das contas da paróquia de S. Miguel, deste concelho, relativas ao ano de 1901, pelo qual os gerentes responsáveis, em que aquele se inclui, foram julgados quites.

Administração do Concelho de Poiares, em 13 de Novembro de 1912.—O Secretário da Administração, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—O Administrador do Concelho, *Eduardo da Silva Miranda*.

Pela Administração do Concelho de Poiares correm éditos de trinta dias, contados depois da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando a João Ferreira, ausente em parte incerta, ou aos seus representantes legais, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, proferido no julgamento das contas da Confraria de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de S. Miguel, deste concelho, relativas ao ano de 1900-1901, pelo qual os gerentes responsáveis, em que aquele se inclui, foram julgados quites.

Administração do Concelho de Poiares, em 13 de Novembro de 1912.—O Secretário da Administração, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—O Administrador do Concelho, *Eduardo da Silva Miranda*.

A esta Administração baixou, para ser intimado, o seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Junta de Paróquia da freguesia de S. José das Lavegadas, concelho de Poiares, relativas ao ano de 1898, pelas quais são responsáveis os gerentes José Gomes das Neves Ribeiro, José Trindade e José Fernandes Ramos;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 42\$724 réis, foi de 65\$059 réis e a despesa de 15\$225 réis, donde resulta o saldo de 49\$834 réis, que transitou para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência não transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas foram apresentadas no prazo legal e não estão devidamente organizadas, porquanto a verba n.º 2, de 750 réis de despesa pelo julgamento das contas, não está paga, e a verba n.º 3, de 500 réis de emolumentos ao administrador, não está devidamente legalizada.

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a despesa foi autorizada e não excedida;

Considerando que não podem ser aprovadas verbas que não estão pagas ou legalizadas.

Com estes fundamentos: Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar estas contas emquanto à receita, e emquanto à despesa só até a quantia de 13\$975 réis; debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 49\$834 réis e condenam os gerentes na reposição de 1\$250 réis, provenientes das verbas n.ºs 2 e 3.

Pague a Junta os emolumentos devidos. Intime-se.

Coimbra, em sessão de 4 de Dezembro de 1902.—*Luis Pereira da Costa*—*António Júlio do Vale e Sousa*—*Francisco José da Silva Basto*—*António de Vasconcelos*—*Francisco M. da Costa Lobo*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é ausente em parte incerta o gerente responsável, José Gomes das Neves Ribeiro, são pelo presente citados o mesmo ou os seus representantes para no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, reclamar, ou não, conforme tiverem por mais conveniente.

Secretaria da Administração do concelho de Poiares, em 13 de Novembro de 1912.—O Secretário da Administração, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—O Administrador do concelho, *Eduardo da Silva Miranda*.

A esta administração baixou para ser intimado o seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Junta de Paróquia da freguesia de S. José das Lavegadas, concelho de Poiares, relativas ao ano de 1899, pelas quais são responsáveis os gerentes José Fernandes, José Gomes das Neves Ribeiro, João Francisco Henriques, Bento Marques e António Ferreira dos Santos;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 49\$834 réis foi de 72\$719 réis, e a despesa de 15\$850 réis,

onde resulta o saldo de 56\$869 réis, que transmitto para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência não transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas foram apresentadas no prazo legal e a despesa está irregularmente justificada, como as verbas n.ºs 2 e 3, na importância de 1\$250 réis proveniente dos emolumentos pelo julgamento das contas e ao administrador do concelho.

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a despesa foi autorizada e não excedida;

Considerando que não podem ser aprovadas as verbas acima mencionadas;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar estas contas emquanto à receita, e emquanto à despesa só até a quantia de 14\$600 réis; debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 56\$869 réis, e condenam os gerentes pela quantia de 1\$250 réis respeitantes às verbas não justificadas.

Pague a Junta os emolumentos devidos. Intime-se.

Coimbra, em sessão de 4 de Dezembro de 1902.—*Luis Pereira da Costa*—*António Júlio do Vale e Sousa*—*Francisco José da Silva Basto*—*António de Vasconcelos*—*Francisco M. da Costa Lobo*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque são falecidos os gerentes responsáveis José Fernandes, João Francisco Henriques e Bento Marques, e ausente em parte incerta José Gomes das Neves Ribeiro, são pelo presente citados os seus herdeiros e o último ou os seus representantes para no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, reclamarem ou não, conforme tiverem por mais conveniente.

Secretaria da Administração do Concelho de Poiares, em 13 de Novembro de 1912.—O Secretário da Administração, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—O Administrador do Concelho, *Eduardo da Silva Miranda*.

A esta Administração baixou, para ser intimado, o seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Junta de Paróquia da freguesia de S. José das Lavegadas, concelho de Poiares, relativas ao ano de 1900, pelas quais são responsáveis os gerentes Adelino da Costa Gaito, José Trindade e José Fernandes Ramos;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 56\$869 réis, foi de 68\$704 réis, e a despesa de 62\$700 réis, donde resulta o saldo de 6\$004 réis, que transmitto para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência não transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas foram apresentadas no prazo legal, mas estão irregulares, porquanto não está paga a verba n.º 2, de 1\$500 réis, pelo pagamento das contas; a verba n.º 2 apenas está justificada em 500 réis, faltando 500 réis; e a verba n.º 10, na importância de 38\$000 réis, com reparos no telhado da igreja, não está legalizada com os respectivos documentos;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a despesa foi autorizada e não excedida;

Considerando que não podem ser aprovadas aquélas verbas pelas irregularidades que nelas se notam;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar estas contas emquanto à receita, e emquanto à despesa só até a quantia de 22\$700 réis; debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 6\$004 réis, e condenam os gerentes na quantia de 40\$000 réis, respeitantes às verbas acima referidas.

Pague a Junta os emolumentos devidos. Intime-se.

Coimbra, em sessão de 4 de Dezembro de 1902.—*Luis Pereira da Costa*—*António Júlio do Vale e Sousa*—*Francisco José da Silva Basto*—*António de Vasconcelos*—*Francisco M. da Costa Lobo*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é ausente em parte incerta o gerente responsável Adelino da Costa Gaito, são pelo presente citados o mesmo ou os seus representantes para no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, reclamar, ou não, conforme tiverem por mais conveniente.

Secretaria da Administração do Concelho de Poiares, em 13 de Novembro de 1912.—O Secretário da Administração, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—O Administrador do Concelho, *Eduardo da Silva Miranda*.

A esta Administração baixou para ser intimado o seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Junta de Paróquia da freguesia de S. José das Lavegadas, concelho de Poiares, relativas ao ano de 1901, pelas quais são responsáveis os gerentes Adelino da Costa Gaito, José de Paula Martins, José Fernandes Ramos;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 6\$004 réis, foi de 52\$989 réis e a despesa de 23\$550 réis, donde resulta o saldo de 29\$439 réis, que transmitto para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência não transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas foram apresentadas no prazo legal mas enfermam de várias irregularidades, não estando justificadas as verbas n.ºs 2 e 3, na importância de 1\$250 réis de emolumentos pelo julgamento das contas e ao administrador do concelho.

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público: e, Considerando que a despesa foi autorizada e não excedida; Considerando que não podem ser aprovadas as verbas que não são justificadas;

Com estes fundamentos: Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar esta conta emquanto à receita, e emquanto à despesa só até a quantia de 22\$300 réis; debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 29\$439 réis; e condenam os gerentes na quantia de 1\$250 réis, respeitante às verbas não justificadas;

Pague a Junta os emolumentos devidos. Intime-se. Coimbra, em sessão de 4 de Dezembro de 1912. — Luis Pereira da Costa — António Júlio do Vale e Sousa — Francisco José da Silva Basto — António de Vasconcelos — Francisco M. da Costa Lobo. — Fui presente, M. Massa.

E porque é ausente em parte incerta o gerente responsável Adelino da Costa Gaito, são pelo presente citados o mesmo ou os seus representantes para no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação deste no Diário do Governo, reclamar ou não conforme tiverem por mais conveniente.

Secretaria da Administração do concelho de Poiães, em 13 do Novembro de 1912. — O Secretário da Administração, Artur Correia da Costa.

Verifiquei a exactidão. — O Administrador do concelho, Eduardo da Silva Miranda.

INSTITUTO DE OPTALMOLOGIA DE LISBOA
Arrematação

A direcção deste instituto anuncia que abrirá praça na sede do mesmo estabelecimento, Rua do Passadiço n.º 27, no dia 16 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, para contratar o fornecimento, durante o período de 1 de Janeiro de 1913 a 31 de Dezembro do mesmo ano, de diversos géneros alimentícios e outros artigos de mercearia, designados na tabela anexa às respectivas condições para consumo dos doentes e pessoal internado no referido instituto.

As pessoas que pretenderem concorrer à dita praça apresentarão até as seis horas da tarde do dia 14 do corrente, na secretaria do mesmo instituto, as suas propostas em carta fechada, uma vez que se sujeitem às condições da arrematação ali patentes, e acompanhadas da quantia de 20\$000 réis, no acto da apresentação da referida carta em que formularem as suas propostas.

Os padrões dos géneros, a cuja arrematação se vai proceder, estão desde já expostos ao exame dos interessados.

Instituto de Oftalmologia de Lisboa, em 4 de Dezembro de 1912. — O Director, Gama Pinto.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Pelo juizo de direito da comarca de Viana do Castelo, cartório do terceiro officio, em observância do disposto nos artigos 43.º e 44.º da lei de 23 de Junho de 1850, correm éditos de dez dias, contados desde a segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, chamando todos os que tiverem direito aos terrenos expropriados amigavelmente para a construção do lanço da estrada distrital n.º 4, Meixedo à estrada n.º 2, compreendido entre Meixedo (estrada distrital n.º 2) e Lanheses (estrada nacional n.º 25), para o virem deduzir, sob pena de, findo o mesmo prazo, serem os mesmos terrenos julgados livres e desembaraçados e adjudicados ao Estado.

Os terrenos são os seguintes:

225 metros quadrados de terreno de mato no sítio da Taboneira, freguesia de Lanheses, o qual é pertença da propriedade denominada Campo Novo, expropriados, por 18\$000 réis, a José Gonçalves Pereira e mulher, da freguesia de Lanheses;

140 metros quadrados de terreno de mato no sítio da Taboneira, da freguesia de Lanheses, o qual terreno é pertença da propriedade denominada Bouça do Barro, expropriados, por 15\$000 réis, a Ana Margarida Rodrigues Franco, solteira, da freguesia de Lanheses; e

190 metros quadrados de terreno lavradio de 2.ª classe no sítio da Taboneira, da freguesia de Lanheses, o qual terreno é pertença da propriedade denominada Campo da Rocha, expropriados, por 30\$000 réis, a Maria Franco Gemieira, solteira, da freguesia de Lanheses.

Viana do Castelo, 29 de Novembro de 1912. — O Escrivão, João Baptista Ferreira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Silva.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Nos termos do artigo 157.º das bases regulamentares deste Instituto, são nomeados:

Abram Droz, cidadão suíço, professor ordinário das cadeiras de mecânica aplicada, segundo as condições fixadas no contrato outorgado em 16 de Outubro último, entre o nomeado e o Governo da República Portuguesa, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 de Novembro findo.

Luís Guilherme Borges de Sequeira, para reger provisoramente, no ano lectivo de 1912-1913, a cadeira de geometria descritiva. Esta nomeação foi confirmada pelo Ministro do Fomento por despacho de 22 de Novembro último e visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 27 do mesmo mês.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, em 4 de Dezembro de 1912. — O Director, Alfredo Bensaúde.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

No dia 5 de Dezembro de 1912, pelas doze e meia horas, na secretaria do Instituto Superior de Agronomia, vender-se há em hasta pública, caso convenha o preço oferecido, a laranja pendente do pomar da Tapada da Ajuda.

As condições acham-se patentes na referida secretaria, e na Tapada da Ajuda.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 28 de Novembro de 1912. — O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

Ensino de Agricultura Colonial

Pela secretaria deste instituto se faz público que o prazo para a entrega de requerimentos de matrícula para o tirocínio dos alunos agrónomos e silvicultores, a que se refere o artigo 22.º do regulamento do ensino de agricultura colonial de 20 de Março de 1906, começa no dia 1 do próximo mês de Dezembro e termina no dia 15 do mesmo mês.

O prazo de matrícula poderá estender-se até o dia do começo do tirocínio para aqueles alunos que, por motivo de força maior, não tiverem podido matricular-se na época normal.

No acto da matrícula os alunos agrónomos e silvicultores depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 18\$000 réis cada um para indemnização dos prejuizos causados nos laboratórios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 26.º do referido regulamento.

Findo o tirocínio liquidar-se hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importância desses prejuizos.

Outrossim se faz público que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem também requerimentos de matrícula para o tirocínio dos regentes agrícolas e agricultores que

desejem servir o Estado no ultramar, conforme o artigo 29.º do referido regulamento do ensino de agricultura colonial.

Os regentes agrícolas e agricultores que pretenderem matricular-se terão de instruir o seu requerimento, dirigido ao director deste instituto, com a carta de regente ou agricultor.

No acto da matrícula depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 12\$000 réis cada um, para indemnização dos prejuizos causados nos laboratórios, museu e jardim colonial isto em harmonia com o artigo 36.º do referido regulamento.

Findo o tirocínio liquidar-se hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importância desses prejuizos.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 29 de Novembro de 1912. — O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

Por ordem superior se anuncia estar aberto o concurso, perante o conselho escolar do Instituto Superior de Agronomia, para o provimento do lugar vago de preparador da 2.ª secção do Laboratório de Patologia Vegetal, do Instituto Superior de Agronomia, nas seguintes condições:

1.ª Ao lugar de preparador deste Laboratório só podem concorrer, nos termos do artigo 6.º do decreto de 6 de Dezembro de 1910, individuos habilitados com o curso de agronomia ou silvicultura pelo Instituto Geral de Agricultura ou Instituto de Agronomia e Veterinária.

2.ª Além deste título de capacidade, e de quaisquer outros que os candidatos contendam dever juntar com o fim de provar a sua competência, são obrigados a apresentar os documentos a seguir mencionados:

- a) Certidão de idade;
- b) Atestado de bom comportamento moral e civil;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Documento em que provem não padecer de moléstia contagiosa ou de lesão que evidentemente impossibilite para o exercício do cargo a que se destinem;
- e) Documento de haverem satisfeito às leis do recrutamento militar.

3.ª Os agrónomos e silvicultores dos quadros técnicos do Ministério do Fomento, que concorram, são dispensados de juntar aos seus requerimentos os documentos a que se referem as alíneas da condição anterior.

4.ª Os candidatos ficam obrigados a satisfazer a duas provas práticas que constam duma preparação, conservação, classificação e desenho dum parasita animal dos vegetais cultivados, da diagnose duma espécie de insectos parasitas e da redacção duma consulta de fitonose com indicação do processo de combate.

5.ª Cada uma das provas práticas dever-se há executar no prazo máximo de quatro horas.

6.ª A cada uma destas provas seguir-se há um interrogatório que poderá durar até meia hora, conforme o júri entender.

Os pontos para estas provas práticas são tirados à sorte no próprio acto do concurso, podendo o júri consentir que os candidatos consultem os textos ou livros que necessitarem para seu esclarecimento.

7.ª A admissão dos candidatos ao concurso será feita pelo conselho escolar, em vista dos documentos apresentados, e os dias em que se devem realizar as provas serão oportunamente anunciados por aviso afixado à porta da secretaria do Instituto.

8.ª Os requerimentos, acompanhados dos documentos constantes da condição 2.ª, serão entregues na secretaria do Instituto Superior de Agronomia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio no Diário do Governo.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 4 de Dezembro de 1912. — O Secretário, José M. S. Ramos Cruz.

MERCADO CENTRAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Manifesto e rateio do trigo nacional

Em harmonia com o disposto no n.º 1.º do § 1.º do artigo 5.º da Organização dos Serviços do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas, aprovado por decreto de 22 de Julho de 1905, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 11.º, 12.º e 14.º do regulamento para o comércio dos trigos, de 26 de Julho de 1899, e do artigo 2.º do decreto de 5 de Setembro de 1901, faço público, para conhecimento dos interessados, que a quantidade de trigo nacional, manifestado durante o mês de Novembro próximo findo, e o rateio do mesmo cereal pelos fabricantes de farinhas, bolachas e biscoitos, são os que constam das notas seguintes:

QUADRO N.º 1

Mapa das quantidades e qualidades de trigo nacional manifestado durante o mês de Novembro de 1912

Número de ordem	Localidades			Quantidades e qualidades						Peso por hectolitro Quilogramas	Porcentagem de impurezas	Preço por quilogramas limpo de impurezas
	Distritos	Concelhos	Freguesias	Trigo mole		Trigo rijo						
				Ribeiro	Outras variedades	Durazlo	Lobeiro	Massarquinho	Outras variedades			
1	Évora	Évora	S. Miguel de Machede	-	10:000	-	-	-	-	73	0,4	64
2	"	"	"	-	60:000	-	-	-	-	75	0,3	66
3	Lisboa	Lisboa	Chamusca	-	24:570	-	-	-	-	78	0,2	69
4	Viseu	Nelas	Santar	-	632	-	-	-	-	79	0,4	70
					95:202							

Secretaria do Mercado Central de Produtos Agrícolas, em 4 de Dezembro de 1912. — O Secretário do Mercado, Vergílio Augusto Bugalho Pinto.

QUADRO N.º 2

Mapa do rateio entre os fabricantes de farinhas e os fabricantes de bolachas e biscoitos, do trigo nacional manifestado durante o mês de Novembro de 1912, e que os mesmos fabricantes deverão adquirir

Números de ordem	Nomes dos fabricantes	Locais das fábricas	Porcentagem	Cotas que lhes pertencem	
				Trigo mole Quilogramas	Trigo rijo Quilogramas
1	Nova Companhia Nacional de Moagem	Sacavém	10,11	9:536	—
2	Viúva de A. J. Gomes & C.ª, Comandita	Caramujo	8,16	7:896	—
3	Nova Companhia Nacional de Moagem	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho n.º 140 (antigo n.º 644)	8,16	7:696	—
4	João de Brito, Limitada	Beato	8,16	7:696	—
7	Joaquim Francisco Pinto	Senhora da Hora, Matozinhos	4,28	4:037	—
6	José António dos Reis	Lisboa, Bom Sucesso	4,25	4:009	—
7	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto, Afurada, Vila Nova de Gaia	4,19	3:952	—
8	Idem	Pôrto, Freixo, Campanhã	3,94	3:716	—
9	Nova Companhia Nacional de Moagem	Lisboa, Travessa do Pinheiro	3,79	3:575	—
10	Idem	Xabregas	3,65	3:396	—
11	Companhia de Moagem de Viana do Castelo	Viana do Castelo	3,07	2:896	—
12	Companhia de Moagem Harmonia	Pôrto	2,45	2:311	—
13	Reis & Reis	Lisboa, Bom Sucesso	2,44	2:301	—
14	Barreto, Filho & Genro	Pôrto	2,42	2:283	—
15	Companhia de Moagens Invicta	Pôrto, Ribeira do Abade, Valboim	2,16	2:037	—
16	Gomes, Brito, Conceição, Reis & C.ª, Limitada	Lisboa, R. da Cobiçada Económica e Trav. de S.º António, Alcântara	1,88	1:773	—
17	Marques, Lima & C.ª	Pôrto, Rua de Camões, n.º 181	1,41	1:330	—
18	Nova Companhia Nacional de Moagem	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, n.º 132-A a 134-A	1,40	1:321	—
19	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto, Rua de S. Jerónimo	1,37	1:292	—
20	Fábrica de Moagem do Rio Tinto, Limitada	Rio Tinto	1,36	1:283	—
21	Augusto Castro & Ferreira	Pôrto, Rua do Ouro, n.º 253	1,32	1:245	—
22	Joaquim Francisco Pinto	Senhora da Hora, Matozinhos	1,21	1:141	—
23	Rincon, Trevejano & C.ª	Portalegre	1,07	1:009	—
24	Cristo, Rocha, Miranda & C.ª	Aveiro	0,98	877	—
25	Nova Empresa de Moagem de Castelo Branco	Castelo Branco	0,90	849	—
26	Soares Pinto & C.ª, Limitada	Ovar	0,86	811	—
27	Alberto Ventura da Silva Pinto	Marco de Canavezes	0,70	660	—
28	Companhia de Moagem Invicta	Barcelos	0,65	613	—
29	Companhia Elvense de Moagem	Elvas	0,61	576	—
30	Companhia Tavirense de Moagem	Tavira	0,60	565	—
31	Joaquim Machado & Filho	Escalhão	0,49	462	—
32	Manuel Mendes Godinho	Tomar	0,49	462	—
33	José Pereira Santos	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, n.º 126	0,48	453	—
34	Alfredo Infante Pessanha	Lamego, Quinta do Vale Abraão	0,40	377	—
35	Cooperativa de Moagem do Rio Ferreira	Valongo	0,31	292	—
36	Maurício Lopes	Vila do Conde	0,31	292	—
37	Alvaro Augusto Dias & C.ª	Rio Tinto	0,24	227	—
38	Francisco Afonso da Silva	Gondomar, Bouças	0,21	198	—
39	Sá, Santos e Silva, Limitada	Crato	0,19	179	—
40	Francisco Alves dos Reis	Braga	0,18	170	—
41	Lino M. da Nova & Filhos	Campanhã, Tirares, Pôrto	0,16	151	—
42	José Pedro Maria da Costa	Barreiro	0,16	151	—
43	Joaquim Ribeiro da Silva	Valongo	0,14	132	—
44	Antonio Joaquim Mouta	Póvoa do Varzim	0,13	123	—
45	José Alves da Cunha	Santo Tirso, lugar da Estação	0,13	123	—
46	José Francisco da Silva	Cuba	0,10	94	—
47	José Joaquim Machado de Moraes e Sousa	Pôrto e Braga	0,08	75	—
48	Camilo Lélis Alves	Bucelas	0,07	66	—
49	Nuno Camilo Alves	Idem	0,07	66	—
50	Manuel Mendes Godinho	Tomar	0,06	58	—
51	José António Pereira	Lugares da Ribeira e do Monte — Vila do Conde	0,05	47	—
52	Serafim Gomes Pimenta	Tirares, Campanhã, Rua Fernandes Tomás n.º 347 — Pôrto	0,05	47	—
53	João do Rêgo & Silva	Pôrto, Campanhã, lugar do Campo	0,04	38	—
54	José Maria Tavares	Barcelos	0,03	28	—
55	Silvestre Jacinto Nunes	Pedrogão Grande	0,03	28	—
56	Henrique Augusto da Silva Martins	Abrantes	0,02	19	—
57	Sebastião Joaquim Moreira	Barcelos, Minhotães	0,01	9	—
58	Idem	Vila Nova de Famalicão, Louro	0,01	9	—
59	Francisco Neves de Castro	Barcelos	0,01	9	—
Fábricas admitidas de novo à matrícula					
60	Herdeiros de Francisco da Conceição Silva	Lisboa	4,41	4:159	—
61	Manuel Mendes Godinho	Tomar	1,28	1:207	—
62	José Mendes Calado	Alter do Chão	0,88	830	—
63	Augusto Dias Pereira da Rocha Paranhos	Granja de Campanhã	0,66	628	—
64	Alexandra Marques de Oliveira	Arronches	0,25	236	—
65	Alfredo Cambournac	Cacém, Ribeira do Papel	0,18	170	—
66	Guilherme Duarte Ferreira	Ericeira	0,13	123	—
67	Santos & Jacinto	Silves	0,11	104	—
				100	94:817
Fábricas de bolachas e biscoitos					
1	Nova Companhia Nacional de Moagem	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho n.º 132-A a 134-A	53,78	476	—
2	João de Brito, Limitada	Beato	28,50	252	—
3	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto	14,83	131	—
Fábrica admitida de nova à matrícula					
4	Paupério & C.ª	Valongo	2,89	26	—
				100	885

Secretaria do Mercado Central de Produtos Agrícolas, em 4 de Dezembro de 1912. — O Secretário do Mercado, Vergílio Augusto Bugalho Pinto.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 16

2.ª praça

O Conselho Administrativo deste regimento faz público que no dia 19 do corrente, pelas 13 horas, perante o mesmo Conselho, na sala das suas sessões, se realizará a arrematação dos géneros abaixo mencionados para o período que decorre de Dezembro do corrente ano até 30 do Novembro de 1913, para as seguintes unidades: regimentos de infantaria n.º 5, infantaria n.º 16, infantaria de reserva n.º 5, infantaria de reserva n.º 16; companhia de telegrafistas de praça, companhia de telegrafistas sem fios, 1.º batalhão de sapadores mineiros, 1.ª companhia de sapadores mineiros de reserva, e grupo de telegrafistas de campanha.

Os géneros a arrematar são: batata, cebola, sal, cabeça de porco e alhos.

As propostas devem ser apresentadas no mesmo Conselho até às 12 horas do citado dia e devem ser acompanhadas da quantia de 20\$000 réis, como caução provisória.

O caderno de encargos está patente todos os dias úteis, das 11 às 16 horas no mesmo Conselho, onde se pres-

tam quaisquer outros esclarecimentos que os concorrentes desejarem.

Quartel em Lisboa, em 21 de Dezembro de 1912. — O Secretário, José Holbeche Correia de Freitas, tenente de infantaria 16.

ARTILHARIA DE GUARNIÇÃO

Forte da Ameixoeira

2.ª Praça

O Conselho Administrativo do batalhão, faz público que, não tendo sido superiormente aprovada a arrematação de concertos de calçado, para os fortes de Sacavém e Caxias (reduzido norte), se procederá no dia 14 do próximo mês de Dezembro, pelas 12 horas, à referida arrematação em 2.ª praça.

O depósito provisório é da quantia de 15\$000 réis e deve acompanhar a respectiva proposta.

As propostas para a arrematação devem dar entrada no Conselho Administrativo até às 12 horas.

O caderno de encargos e regulamento para a formação de contratos acham-se patentes todos os dias, na Se-

cretaria do Conselho Administrativo, das 10 às 15 horas.

Quartel do Forte da Ameixoeira, 30 de Novembro de 1912. — O Tesoureiro-Secretário, Alberto Sousa de Melo Abreu, tenente de artilharia.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 30 de Novembro

Entradas

Vapor inglês «Ancona», de Londres.
Vapor inglês «Lisbon», de Liverpool.
Escuna espanhola «Balminita», de Cadiz.
Vapor espanhol «Triana», de Santa Pola.
Patacho espanhol «Joven Pepita», de Almeria.
Vapor alemão «Konig Wilhelm II», de Buenos Aires.

Saídas

Vapor norueguês «Karmo», para Barry Doek.
Vapor inglês «Ardeal», para Las Palmas.
Vapor alemão «Konig Wilhelm II», para Hamburgo.
Capitania do porto de Lisboa, em 2 do Dezembro de

1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 30.—Entraram os vapores portugueses «Arrábida», «Cisne» e «Serra de Agrela».
Nada saiu.
Fundado o paquete inglês «Tronto».
Vento NNE. fresco.
Em 1.—Entradas: paquetes, alemão «Rio Negro», inglês «Huayna».
Nada saiu.
Continuam fundados os vapores, inglês «Tronto»; portugueses, «Arrábida», «Cisne», e «Serra de Agrela».
Vai sair o paquete inglês «Huayna».
Vento N. fresco.
Em 2.—Entradas: paquetes, alemães «Sigmund»,

«Gualyba», «Prussia», «Argent», «Corrientes» e inglês «Vauban».

Saídas: vapores, portugueses «Serra de Agrela», «Arrábida» e «Cisne»; paquetes, inglês «Tronto» e alemão «Gualyba».

Continua fundado o paquete alemão «Rio Negro».
Vento S. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 30.—Nada entrou nem saiu.
Fora da barra nada se avista.
Vento N. moderado, mar agitado.
Em 1.—Nada entrou nem saiu.
Fora da barra vapores noruegueses «Thyra» e «Helga», o paquete «Liegmuns» ao norte.
Vento S. fraco, mar de pequena vaga.
Em 2.—Entradas: vapores, portugueses «Cisne», «Arrábida», «Serra de Agrela»; noruegueses «Thyra Helga»; alemão «Staleck» e lugre inglês «The Gay Gordon».
Saídas: vapores, alemães «Casa Blanca» e «Tanger»; noruegueses «Sarainia», «Gedrander»; suco «Eros»; dinamarquês «Vendsyssel», inglês «Tagus» e escuna «Lady St. Johns» ingleses; «Boa Africana» e iate «Lealde», portugueses.

Fora da barra o vapor alemão «Hertia».
Vento S. fraco, mar agitado.

Figueira da Foz

Em 29.—Não houve movimento marítimo.
Mar de vaga grossa, céu nublado, vento W. fresco, de aguaceiros.
Barómetro 754°, termómetro 15°.

Vila Real de Santo António

Em 29.—Saiu o vapor norueguês «Lank», para Melmel.
Em 30.—Não houve movimento marítimo.
Mar pouco agitado, vento NW. fresco.

Viana do Castelo

Em 1.—Navegaram para o sul os paquetes alemães «Siegmund» e «Gualyba» e para o norte, «Konig Wilhelm», da mesma nação.
Mar agitado, vento S. fraco.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 30 de Novembro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS
Boletim meteorológico internacional
Domingo, 1 de Dezembro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal									
Montalegre	765,0	3,8	WNW.	Muito nublado	—	6,0	18,7	2,4	
Gerez	765,7	3,7	C.	Nublado	—	0,0	10,7	2,6	
Moncorvo	768,2	—	ESE.	Encoberto	Pequena vaga	2,0	13,0	3,0	
Pôrto	769,5	—	WNW.	Pouco nublado	—	5,0	6,9	1,6	
Guarda	766,9	2,5	C.	Limpo	—	1,0	0,0	2,8	
Serra da Estrêla	767,6	4,4	SE.	Pouco nublado	—	1,2	12,3	6,9	
Coimbra	767,2	6,4	N.	Nublado	—	0,0	13,0	5,0	
Tancos	766,5	5,3	WNW.	Limpo	—	0,5	11,5	2,4	
Campo Maior	767,2	6,1	C.	—	—	5,0	12,2	—	
Vila Fernando	767,2	9,2	W.	Nublado	—	2,0	13,0	8,0	
Cintra	767,3	9,3	W.	Pouco nublado	Vaga	1,1	14,3	8,7	
Lisboa	—	5,5	NW.	—	—	2,0	13,0	5,0	
Vendas Novas	767,1	4,5	NW.	Nublado	—	6,0	12,0	4,4	
Evora	766,1	5,2	NW.	Limpo	—	1,0	12,4	3,9	
Beja	766,9	11,8	N.	—	Chão	0,0	16,0	8,0	
Lagos	764,5	11,5	N.	Nublado	—	0,0	16,0	8,0	
Faro	766,1	11,7	N.	Limpo	Agitado	3,0	17,0	9,0	
Sagres	767,3	15,3	N.	Nublado	Chão	0,0	19,0	14,0	
Angra	767,3	18,2	SSW.	Encoberto	—	0,0	19,0	17,0	
Horta	768,5	16,7	C.	Muito nublado	Plano	0,0	19,0	15,0	
Ponta Delgada	767,5	16,8	N.	—	Pouco agitado	0,0	21,0	11,0	
Funchal	761,0	23,7	NE.	Nublado	Chão	0,0	25,0	22,0	
S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Tiago	766,1	5,0	NE.	Encoberto	Vaga grossa	0,0	14,0	3,0	
Cornuha	—	—	—	—	—	—	—	—	
Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	764,9	1,5	C.	Pouco nublado	—	1,0	7,0	1,0	
Madrid	—	—	—	—	—	—	—	—	
Málaga	764,3	8,9	NNW.	—	Pouco agitado	11,0	17,0	8,0	
S. Fernando	763,3	8,8	NW.	Limpo	Agitado	8,0	15,0	1,0	
Tarifa	757,2	1,4	NW.	Muito nublado	—	14,0	6,0	0,0	
Gris Nez	761,1	7,5	SW.	Encoberto	Pequena vaga	2,0	9,0	3,0	
Saint-Mathieu	762,5	3,2	NW.	Muito nublado	Chão	6,0	11,0	3,0	
Ile d'Aix	762,0	9,0	NE.	Encoberto	Vaga grossa	13,0	12,0	8,0	
Biarritz	758,0	9,1	W.	Pouco nublado	—	0,0	17,7	5,0	
Perpignan	754,3	6,4	NW.	Muito nublado	Pequena vaga	14,0	11,0	5,0	
Sicié	755,4	6,4	C.	Encoberto	Vaga	44,0	10,0	4,0	
Nice	759,1	1,9	N.	—	—	6,0	10,2	1,9	
Clermont	759,3	1,5	C.	Limpo	—	5,0	7,6	1,5	
Paris	751,1	6,7	SSE.	Enc., ch.	Agitado	6,1	7,2	1,1	
Valentia	758,8	12,2	N.	Muito nublado	—	—	—	—	
Oran	758,0	11,2	WSW.	Encoberto	—	—	—	—	
Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tónis	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 30 de Novembro de 1912

Temperatura máxima, 14,3; mínima, 10,5; média, 12,1; horas de sol descoberto, 4 horas e 33 minutos; evaporação, 3,0 milímetros; chuva total, 8,2 milímetro.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu o barómetro entre 7 e 15 milímetros com diminuição de temperatura e vento fraco do quadrante de NW. No Funchal a pressão aumentou de 2,2 milímetros, descendo 1,7 milímetros em Angra e 0,5 milímetros em Ponta Delgada. As pressões mais elevadas estão indicadas entre os Açores a Madeira e as mais baixas sobre a Irlanda. Observatório do Infante D. Luís — O Director, *J. Almeida Lima*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Fornecimento de drogas diversas

No dia 30 de Dezembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de drogas diversas.
As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.
O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio exterior da estação do Rocio.
Lisboa, 29 de Novembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Lellão

Em 9 de Dezembro próximo futuro, na estação desta Companhia, em Cintra, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral, proceder-se há à venda

em hasta pública da remessa de pequena velocidade n.º 295 de S. Matias a Cintra, expedida em 29 de Agosto de 1912, constante de dois vagões com palha, peso 14.720 quilogramas, à consignação do Sr Jacinto Bissaca Baeta.

Avisam-se, portanto, os interessados que poderão ainda retirá-la, pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações, na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis até o dia 7 do referido mês de Dezembro inclusive, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, em 30 de Novembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por determinação do Ex.º Sr. Presidente deve reunir-se a assembleia geral no dia 30 de Dezembro, pelas vinte horas, a fim de:
1.º Discutir e votar o parecer da comissão, sobre a conveniência e oportunidade da admissão da proposta, referente à alteração dos estatutos.
2.º Eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral, que devem funcionar no ano

de 1913, e porventura a comissão que elabore o projecto da reforma dos estatutos, caso seja aprovado o parecer mencionado na 1.ª parte dos trabalhos da presente sessão.

3.º Discutir e votar os pareceres da comissão (maioria e minoria) sobre as propostas para a criação de sucursais.

Os pareceres impressos distribuem-se aos Srs. accionistas na secretaria do Montepio Geral, em todos os dias não feriados, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, 27 de Novembro de 1912.—O Primeiro Secretário da Mesa, *Fernando Augusto Freiria*.

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Amélia Augusta Baptista Mansilha, residente no Pôrto, como única herdeira à pensão anual de 250,000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 5:801, António Augusto Coelho de Mansilha.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhas legítimas, legitimadas ou perflhadas do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.
Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, 25 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilitam-se D. Emilia Rosa da Silva e Almeida, por si e como representante de seu filho menor, Joaquim de Almeida, e sua enteada, Maria da Conceição Freitas de Almeida, residente em Lisboa, como únicos herdeiros à pensão anual de 400,000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 3:425, Joaquim José de Almeida.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 25 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Leonor Augusta Firme Carrilho, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 150,000 réis, legada pelo sócio n.º 5:568, Augusto Antunes.
Correm éditos de trinta dias, a contar de

hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 28 de Novembro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Elvira de Matos Carneiro, por si e como representante de sua filha menor, Maria Alice de Matos Carneiro, residentes em Lisboa, como únicos herdeiros à pensão anual de 400\$900 réis, legada por seu marido e pai o sócio n.º 8:215, Belmiro Augusto Carneiro.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legítimos ou perfilhados do falecido para reclamarem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 30 de Novembro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

MONTEPIO DAS ALFANDEGAS

Associação de socorros mútuos

Fundada em 1840

Perante a direcção deste Montepio requerem D. Maria Felicíssima de Moraes Campilho, D. Alcina Augusta de Moraes Campilho, D. Clotilde Eugénia de Moraes Campilho e D. Inês Amélia de Moraes Campilho, maiores, solteiras, para se habilitarem como herdeiras à pensão anual de 64\$000 réis, legada por seu pai o falecido sócio n.º 553, António Anibal de Moraes Campilho, que era disfrutada por sua mãe, a pensionista n.º 46, D. Maria da Glória de Figueiredo Sarmento Campilho, falecida em 14 de Outubro de 1912.

Correm éditos de trinta dias, a contar da presente data, chamando quem se julgue com direito à referida pensão, findos os quais será resolvida esta pretensão a favor dos interessados, não havendo reclamação.

Lisboa, em 3 de Dezembro de 1912. — O Secretário, *Alfredo Augusto dos Santos e Silva*.

COOPERATIVA DOS OPERÁRIOS MARINHEENSES

Rua Marquês de Pombal (Marinha Grande)

Convoco a assembleia geral ordinária para o dia 18 do corrente mês, pelas 19 horas, na sede da sociedade.

Ordem dos trabalhos: Eleição dos corpos gerentes para o ano de 1913.

Não funcionando esta assembleia por falta de número legal de sócios, fica desde já convocada a nova reunião para o dia 27, à mesma hora e para o mesmo fim, funcionando com qualquer número de sócios presentes.

Mesa da Assembleia Geral, 3 de Dezembro de 1912. — O Presidente, *José Teixeira Gândara Júnior*.

COOPERATIVA FAMÍLIA ECONÓMICA

É convocada uma assembleia geral extraordinária da Sociedade Cooperativa Família Económica, para reunir no edifício da escola do sexo masculino no dia 15 do próximo mês de Dezembro às vinte horas e meia.

Ordem do dia:

1.º Apreciar a conveniência de se nomear um gerente para dirigir os negócios da cooperativa.

2.º Discutir e providenciar sobre a demissão dos seus cargos, solicitada pelos corpos gerentes.

Mina de S. Domingos, em 27 de Novembro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *António Passos da Costa*.

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE PESCARIAS DO ALGARVE

1 São prevenidos os Srs. accionistas desta Companhia de que a assembleia geral, convocada para o dia 10 do corrente mês, para os efeitos consignados em os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 21.º dos respectivos estatutos, foi transferida para o dia 18 do mesmo mês, às treze horas, na Rua do Albergue n.º 14, 1.º andar, nesta cidade.

Faro, em 2 de Dezembro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *João Alvaro Pestana Girão*. (9:762)

2 No dia 12 de Dezembro próximo, pelas doze horas, e na Rua da Junqueira n.º 486, há-de ser vendida pelo maior preço acima de 400\$000 réis, em que vai a praça, a drogaria aí existente, pertencente ao casal do falecido Júlio Cardoso da Cunha.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, em 26 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (9:759)

3 Pelo juízo de direito da comarca de Sinfães, cartório do escrivão do segundo officio, que este subscreeve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, a citar o co-herdeiro José Alves Vieira, solteiro, maior, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, e o credor Domingos António da Rocha, casado, da cidade do Pôrto, para assistirem a todos os termos até final conclusão, sob pena de revelia, dos autos de inventário de menores por obito de Joaquina Albina Soares, casada, moradora que foi no lugar do Couto, freguesia de

Sourelo, e no qual é inventariante cabeça de casal o viúvo da mesma, Francisco Alves Vieira, do mesmo lugar.

Sinfães, em 21 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *António Pinto da Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. A. Pereira*. (9:746)

CONCURSO

4 A mesa administrativa da Misericórdia de Tomar, devidamente autorizada, abre concurso documental, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de médico auxiliar do seu hospital, com o ordenado anual de 90\$000 réis, com obrigação de substituir nas suas faltas ou impedimentos legais os médicos effectivos, auxiliar estes no serviço de clinica operatória, todas as vezes que, pelos mesmos ou algum d'elles, seja reclamada a sua comparência e com direito à promoção a médico effectivo do respectivo quadro, quando nele se dê alguma vaga.

Tomar, 1 de Dezembro de 1912. — O Provedor, *António da Fonseca Simões*. (9:737)

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

5 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, Andrade, e nos autos cíveis de acção de divórcio litigioso, requerido por Tiago Clemente, proprietário, negociante e residente à Ponte de Juncas, limite e freguesia de Fornos de Algodres, contra sua mulher, Aura de Jesus Guimarães, residente em parte incerta, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando a mesma Aura de Jesus Guimarães, para na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findo aquele prazo dos éditos, ver acusar a mesma citação e aí marcar-se o prazo de três audiências para contestar, querendo, os fundamentos da dita acção, declarando-se que as audiências no mesmo juízo se fazem às segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial da dita comarca, sita à estrada da mesma vila, não sendo aqueles dias feriados.

Fornos de Algodres, 20 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *José Augusto de Andrade Ferreira de Abreu*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Domingos Amaral*. (9:764)

6 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, pretende Alfredo Paulo de Carvalho ser julgado habilitado único e universal herdeiro de seu pai, José Paulo de Carvalho, falecido nesta cidade, Rua Marquês de Alegrete, n.º 6, em 7 do corrente, no estado de solteiro e sem testamento, pelo que correm éditos de trinta dias, que principiarão a contar-se da data da segunda publicação deste anúncio, citando quaisquer interessados incertos, para, na segunda audiência depois de findo o prazo dos éditos, verem acusar esta citação e na terceira audiência posterior à acusação deduzir a impugnação que se julguem com direito a opor.

As audiências fazem-se às terças e sextas-feiras iteis, às dez horas, no tribunal da comarca, no edifício da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 26 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (9:765)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

7 No dia 5 de Dezembro próximo, pelas quinze horas, na Praça da Figueira 24, tem lugar a arrematação dos bens penhorados a Izauro dos Santos, nos autos de execução que lhe move o Ministério Público. Por este são citados para a arrematação os credores incertos do executado.

Lisboa, 27 de Novembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebêlo da Costa Abreu*.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, *S. Mota*.

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

8 Nos termos do § 4.º do artigo 696.º e para os fins do artigo 697.º do Código do Processo Civil, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando a Companhia Geral de Crédito Predial Português, José Gonçalves da Silva, da Corveira Grande, Tomar, e Dr. Albino Valente, de Lisboa, credores no inventário por obito do general Francisco Gonçalves da Silva, que foi domiciliado na Iguaria, a fim de deduzirem os seus direitos. Para o mesmo fim se citam os credores e legatários desconhecidos.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras, pelas dez horas, no tribunal instalado nos Paços deste mesmo concelho.

Cintra, 28 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *José Nunes Rodrigues da Silva*.

Verifiquei. — O substituto do Juiz de Direito, em exercício, *Vergílio Horta*. (9:753)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

9 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando os credores incertos do negociante desta praça, António da Costa Júnior, e também os certos que não tenham aceitado a concordata por ele proposta neste tribunal e que são: Eusébio R. Marim & C.ª; União Industrial Lisboense Limitada, Pereira & Ferreira; Companhia Frigorífica Portuguesa e Augusto Tedeschi, da cidade de Lisboa; Rial Companhia Vinícola Norte Portugal; Tolos & C.ª; Nunes Torrado & C.ª e M. Alves de Oliveira, da cidade do Pôrto, Rendoll & C.ª, da cidade da Figueira da Foz; Companhia Vinícola do Pôrto, de Matosinhos, e Henrique & Ventura, desta cidade de Coimbra, para no prazo de cinco dias, a contar do termo dos mesmos éditos, deduzirem, por

embargos, o que considerarem de seu direito contra a concordata referida.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Presidente do Tribunal Commercial, *Oliveira Pires*. (9:744)

10 Pelo Tribunal do Comércio desta cidade e comarca, cartório a cargo do escrivão abaixo assinado e acção comercial baseada em letras em que é autor Luis Duarte da Encarnação, viúvo, comerciante, residente nesta cidade, e réus Joaquim das Neves e Silva, casado, desta dita cidade, e outro, pela qual aquele pretende haver destes a soma de 300\$000 réis, montante duma letra de câmbio com data de 20 de Junho último, que o primeiro réu aceitou e o outro ficou à ordem do autor, com os juros vencidos e vincendos, na razão de 8 por cento ao ano, despesas de advogado e procurador e custas, correm éditos de trinta dias, contados da publicação do segundo e último anúncio, citando o referido primeiro réu Joaquim das Neves e Silva, que se acha ausente em parte incerta, para comparecer no Tribunal do Comércio desta cidade e comarca na segunda audiência d'ele, findo o prazo dos éditos, a fim de ver acusar-se-lhe a citação na referida acção e seguir os demais termos dela até final, sob pena de revelia.

As audiências referidas fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, por onze horas, no aludido tribunal, sito no edifício dos Paços do Concelho, à Avenida Saraiva de Carvalho, não sendo tais dias feriados.

Figueira da Foz, 28 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *Pereira Machado*. (9:750)

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 No juízo de direito da comarca de Guimarães, pelo cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Boaventura da Costa Caldas, casado, e morador que foi na Rua Elias Garcia, freguesia de S. João das Caldas, da mesma comarca, e em que é inventariante D. Maria da Conceição Vieira, viúva que do mesmo ficou, da mesma rua e freguesia, correm éditos de trinta dias, que se começarão a contar da última publicação do anúncio, a citar não só os co-herdeiros José da Costa Vieira Caldas, solteiro, e Luis Gonzaga da Costa Caldas, também conhecido por Luis Gonzaga do Coração de Jesus da Costa Caldas, casado, ambos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, mas também o credor José Joaquim Teixeira de Oliveira, viúvo, proprietário, morador na Rua do Loureiro, freguesia da Sé, da comarca do Pôrto, para virem falar e assistir a todos os termos até final do referido inventário e deduzir os seus direitos, sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Guimarães, 20 de Novembro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Castano de Faria Lima*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *P. de Resende*. (9:748)

12 Faz-se saber por este juízo de direito, cartório a cargo do escrivão abaixo assinado e na acção especial de justificação de ausência e entrega de bens e respectivos rendimentos, proposta por Manuel Rodrigues Coelho, e mulher, do lugar de Atougua, freguesia de Paião, contra José dos Santos Costa, viúvo, do Vale de Vendeiro, da mesma freguesia, Maria Moura da Silva, actualmente residente em Vila Nova da Rainha, comarca do Cartaxo, e interessados incertos, foi proferida em 31 de Outubro último, sentença que, julgando procedente e provada a acção, houve como justificada a ausência de Joaquim dos Santos Costa, filho do primeiro réu, há mais de vinte e cinco anos, sem d'ele haver noticias, pelo que o presumiu falecido, e considerou válida e legal a venda feita ao autor pelo dito primeiro réu, como único e universal herdeiro daquele seu filho, para o efeito do mesmo autor, com sua mulher, se entregarem de todos os bens da herança do ausente e dos rendimentos respectivos, a contar da data da compra, como compradores que foram da mção d'ele.

Figueira da Foz, 26 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (9:143)

13 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando José Soares da Silva Pereira, morador que foi na Rua da Prata, 234, 2.º, direito, desta cidade, hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, comparecer no tribunal do comércio desta cidade, a fim de ver acusar a citação e confessar ou negar sua firma e obrigação de pagamento na letra que serve de base à acção que lhe move o Banco Português e Brasileiro, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua Augusta, 34, na qual pede o pagamento de 817\$000 réis, saldo ainda em dívida duma letra do montante de réis 860\$000, e aceite do réu, saque de José Proença Forte e por este endossada ao autor, juros, conta do processo e procuradoria, sob pena de revelia.

As audiências no dito tribunal effectuam-se todas as segundas e quintas feiras, ou no dia immediato, sendo útil, quando algum daqueles for feriado, na sala das sessões do tribunal do comércio desta cidade, sita no torreão do lado oriental da Praça do Comércio, e sempre às onze horas.

Lisboa, 21 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei. — *Sá Mota*. (9:756)

EDITOS DE TRINTA DIAS

14 No juízo de direito desta comarca de Portalegre, cartório do escrivão do terceiro officio, José Velez Carozo Júnior, correu uma acção de separação de pessoa e bens requerida por José Avelino da Rocha Cabral de Quadros (Visconde de S. Tiago de Caiola), proprietário, contra sua mulher D. Josefa de Avilez (viscondessa do mesmo titulo), ambos então residentes nesta cidade, separação que foi autorizada por acórdão do Su-

premo Tribunal de Justiça, de 19 de Julho de 1907, transitado em julgado em 24 de Agosto do mesmo ano. Pretende agora a ré que tal separação se converta em divórcio, visto não se ter dado a reconciliação, como lho permitem os artigos 14.º, § 1.º, 46.º e 47.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Por isso correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando aquele, José Avelino da Rocha Cabral de Quadros (Visconde de S. Tiago de Caiola), residente que foi ultimamente em Cintra, Vila Estefânia, e actualmente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos éditos, responder, restritamente, sobre a uzo reconciliação, sob pena de ver convertida em divórcio a separação aludida, mantendo-se o que está determinado na acção de separação com respeito a filhos, bens e alimentos, como é expresso no § único do artigo 47.º da legislação citada.

Portalegre, 5 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *José Velez Carozo Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Mendes Sobral*. (9:738)

15 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão substituto Guia, e nos autos de justificação para habilitação em que são justificante Laureana de Jesus, que também usa dos nomes Laureana Rosa ou Laureana Rosa de Jesus, viúva, moradora em Sobral de Baixo, concelho de Loures, freguesia da Ameixoeira, e justificados o Ministério Público, e os incertos, correm éditos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando as pessoas incertas que se julguem com direito a opor-se à dita justificação, pela qual pretende afinal habilitar-se como única e universal herdeira de seu filho, Luis dos Santos Barbosa, natural de Odivelas, falecido no dia 1 de Outubro de 1911, no hospital de S. José, no estado de solteiro, sem descendentes nem testamento, habilitação que requereu para todos os efeitos legais, e especialmente para ser inscrita a seu favor a transmissão do prédio sito na Rua Direita de Odivelas n.º 4 moderno, e n.º 9 antigo, descrito na segunda conservatória sob o n.º 12:879.

Qualquer impugnação poderá pois ser deduzida na terceira audiência deste juízo, depois de verem acusar a sua citação na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos.

As audiências deste juízo costumam fazer-se às terças e sextas-feiras de cada semana, no tribunal da Boa Hora, sito à Rua Nova do Almada, por 10 horas, e não sendo feriado, porque sendo-o se transferem para os immediatos que o não forem.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 16 de Novembro de 1912. — O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Soto Maior*. (9:768)

16 Nos dias 20 e 21 de Dezembro próximo, por doze horas, à porta do tribunal da 5.ª vara desta comarca, e em virtude da execução hipotecária que Maria Cândida de Matos Bettencourt move contra Joaquim José Guerreiro e mulher, se procederá à arrematação dos prédios ao diante designados, os quais vão à praça pelo preço das suas avaliações, a saber:

Dia 20

Prédios situados no lugar de Pôrto Salvo, freguesia e concelho de Oeiras:

Terra de sementeira denominada Eira Velha, avaliada em 60\$000 réis.

Dita denominada Muro do Jacob, avaliada em 140\$000 réis.

Dita denominada Atravessada o Almarjão, avaliada em 140\$000 réis.

Dita denominada Os Malhóis, avaliada em réis 60\$000.

Dita denominada a Landresa, avaliada em 60\$000 réis.

Dita denominada Pedreira da Regueira ou Regueira de Arcos, avaliada em 20\$000 réis.

Praço composto de sete glebas de terra de sementeira, com várias denominações, no sitio dos Barrunheiros, avaliado em 500\$000 réis.

Terra de sementeira denominada as Piteiras, avaliada em 36\$000 réis.

Dita denominada Cabeça de Gato, avaliada em 60\$000 réis.

Dita denominada do Ferreiro, avaliada em réis 160\$000.

Dita denominada o Alto do Baracho, avaliada em 20\$000 réis.

Dita denominada o Baracho Pequeno, avaliada em 30\$000 réis.

Praço composto de duas terras denominadas Aroala do Carrapato e Chapú de Clérigo, avaliado em 100\$000 réis.

Dia 21

Prédios situados no dito lugar de Pôrto Salvo, e no lugar e freguesia de Rana, concelho de Cascais:

Terra de sementeira denominada da Cascahada, avaliada em 100\$000 réis.

Dita denominada da Calçada, avaliada em 60\$000 réis.

Dita denominada a Caça, avaliada em 16\$000 réis.

Dita denominada Bocadinho da Calçada, avaliada em 8\$000 réis.

Dita denominada o Barrinho do Chafariz de Cutilhas, avaliada em 80\$000 réis.

Dita denominada Eira Velha ou Cutilhas, avaliada em 72\$000 réis.

Dita denominada a Carrasqueira Grande, avaliada em 72\$000 réis.

Dita denominada Carrasqueira Pequena, avaliada em 40\$000 réis.

Dita denominada o Chocalhinho, avaliada em 20\$000 réis.

Morada de casas abarracadas, com seu logradouro, no sitio da Aldeia do Meio, avaliada em 165\$600 réis.

Outra dita no dito sitio, avaliada em 160\$000 réis.

Prédios em Rana, concelho de Cascais: Terra de sementeira denominada a Silveira, avaliada em 90\$000 réis.
Dita denominada a Alfarrobeira, avaliada em 300\$000 réis.
Todos estes prédios estão descritos na 3.ª conservatória desta comarca, sob os n.ºs 14:238 a 14:263.
Pelo presente anúncio são citados quaisquer credores para deduzirem os seus direitos no prazo legal.
Lisboa, 27 de Novembro de 1912. — O Escrivão Ajudante, *Manuel Filipe da Saúde*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (9:763)

17 No dia 14 de Dezembro próximo, por doze horas, à porta do tribunal judicial da 1.ª vara cível, no edificio da Boa Hora, e pelo processo de inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de Feliciano José Sobral, por acôrdo dos respectivos interessados, se há-de proceder à venda, por arrematação, em hasta pública, do seguinte imobiliário do casal, a saber:
Um prédio urbano, situado no Beco de S. Lázaro n.º 1, tonejando para a Rua de S. Lázaro para onde tem o n.º 99, que se compõe de loja, dois andares e água-furtada, na freguesia do Socorro, desta cidade, que foi avaliado e vai à praça no valor de 2:604\$240 réis.
E por este são citados quaisquer credores incertos do casal, nos termos e para os efeitos legais.
Lisboa, 22 de Novembro de 1912.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (9:754)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

18 No dia 5 de Dezembro próximo, pelas quinze horas, na Praça da Figueira-24, tem lugar a arrematação dos bens penhorados a Izaurio dos Santos, nos autos de execução que lhe move o Ministério Público. Por este são citados para a arrematação os credores incertos do executado.
Lisboa, 27 de Novembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebelo da Costa Abreu*.
Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, *S. Mota*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 No juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do segundo officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se depois da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando os interessados José de Freitas Guimarães, maior, Jerónimo de Freitas Guimarães, casado, Manuel António de Freitas Guimarães, casado, e Josefa Maria de Freitas e marido, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seu pai e avô, João de Freitas, viúvo, e morador que foi, na Fonte Santa, freguesia de Urgez, desta comarca, e no qual é inventariante Maria da Conceição, solteira, maior, da referida freguesia, sendo esta citação sem prejuizo do andamento do mencionado inventário.
Guimarães, 5 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Manuel Ribeiro de Sousa Mascarenhas*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *P. de Resende*. (9:769)

20 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando as co-herdeiras Maria do Carmo e Maria dos Guis, solteiras, maiores, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de Barbosa Matias, moradora que foi em Moreira de Cima, freguesia de Santar, e no qual é inventariante António Matias, casado, morador no dito lugar, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.
Mangualde, 27 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *José Corvelo de Avila*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (9:770)

DIVÓRCIO

21 Por sentença de 18 do corrente mês, publicada em audiência de expediente, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges José Cardoso Pinto Correia, também conhecido por José Pinto Correia, e Jesuina Viana Constantina, residente na Povoas de Varzim, e cuja sentença foi proferida nos autos de acção de divórcio litigioso, que aquele moveu contra esta, nos termos do decreto de 3 de Novembro de 1910.
O que se fez público para os efeitos do artigo 19.º do citado decreto.
Pôrto, 30 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *António Balha e Melo*.
Verifiquei. — O substituto do Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Figueira de Andrade*. (9:797)

DISPOSIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA MOINHOS

22 O concessionário da patente n.º 7:078, para aperfeiçoamentos em disposições para effectuar a alimentação das mós de moinhos, etc., deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal desta patente.
Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.ª, Lisboa. (9:789)

23 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão Balha e Melo, por sentença de 4 de Novembro corrente, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges João de Oliveira Gomes e Adelaide Teixeira do Carmo Sobral, desta cidade.
O que se fez público, para os efeitos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.
Pôrto, 20 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *António Balha e Melo*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, da 4.ª vara, *Figueira de Andrade*. (9:775)

COMPANHIA PORTUGUESA DAS MINAS MARIALINA

Assemblea geral
24 São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a reunir em assemblea geral no seu escritório, Rua Trinta e Um de Janeiro, 211, 1.º andar, no dia 16 de Dezembro, pelas 18 horas, para tratar dos assuntos indicados nas cartas convocatórias enviadas aos Srs. accionistas.
Não comparecendo número sufficiente de Srs. accionistas para que esta assemblea possa funcionar, fica desde já marcada nova reunião para o dia 31 do mesmo mês, no mesmo local e hora, em conformidade dos §§ 2.º e 3.º do artigo 29.º dos estatutos.
Pôrto, 29 de Novembro de 1912. — Pelo Presidente da mesa da assemblea geral, o Primeiro Secretário, *José Inácio Xavier Junior*. (9:783)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

25 Por escritura pública, lavrada hoje no notário Rodrigues Grilo, desta cidade, foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a razão social de Julião & Dias, de que eram únicos sócios José Dias da Eira e Julião Martins, e a qual só o primeiro tinha o uso da firma. Pela escritura de dissolução, todo o activo e passivo ficou a cargo do signatário, não tomando este a responsabilidade por qualquer transacção daquelle ex-sócio, nem por cobrança que elle effectuasse fora dos poderes sociais.
Lisboa, 31 de Dezembro de 1912. — *José Dias da Eira*. (9:796)

26 Na 2.ª vara cível de Lisboa, pelo cartório de H. Braga, e nos autos cíveis de acção com processo especial (separação de bens), proposta por D. Maria Crespo de Lacerda Nobre, contra seu marido, Antonio Rodrigues Pinto Nobre Júnior, por sentença de 21 de Outubro último, que fez trânsito, foi julgada procedente e provada a mesma acção e em consequência decretada a separação dos bens do casal comum, sendo entregues à autora os bens que lhe ficaram pertencendo em meação por virtude da execução da sentença.
O que se anuncia na conformidade do disposto no artigo 482.º do Código do Processo Civil.
Lisboa, 30 de Novembro de 1912.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva*. (9:790)

ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DO FORO PORTUGUÊS

(Socorro mútuo)
Avenida das Côrtes, 101-C — Lisboa
Assemblea geral
27 Para o fim designado no artigo 23.º, n.º 2.º, dos estatutos, é convocada a assemblea geral para as oito horas da noite de 19 do corrente. Não comparecendo número legal, effectuar-se há em 23 do referido mês à mesma hora, funcionando com qualquer número.
Lisboa, 4 de Dezembro de 1912. — O Vice-Presidente da mesa, *Henrique Júlio Dias*. (9:779)

COMPANHIA VITÍCOLA, VINÍCOLA E AGRÍCOLA DE VENTOZELO

28 Para os devidos efeitos publica-se que, por escritura lavrada em 22 de Novembro do corrente ano pelo notário Dr. António Mourão, desta cidade, procedeu-se à reforma dos estatutos e ao reforço do capital social, substituindo-se pelos do teor seguinte os estatutos pelos quais a sociedade estava a reger-se.

CAPITULO I

Denominação, sede, duração, capital e fins da Companhia

Artigo 1.º Com a denominação de Companhia Vitícola, Vinícola e Agrícola de Ventozelo, continua em vigor a sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, fundada por escritura pública de 24 de Julho de 1905 e passa a reger-se, em especial, pelos presentes estatutos e, em geral, pelas respectivas prescrições do Código Commercial.

Art. 2.º O capital da Companhia, que era de 100:000\$000 réis, dividido em 200 acções de réis 500\$000 cada uma, fica elevado a 120:000\$000 réis, dividido em 1:200 acções de 100\$000 réis cada uma, e poderá ser elevado até a quantia de 500:000\$000 réis quando o conselho de administração o entenda e a assemblea geral aprove. Os 20:000\$000 réis de elevação do capital estão todos subscritos em dinheiro por Joaquim Ferreira Troviscal e deram entrada nos cofres sociais.

§ único. No caso de ser resolvido o aumento do capital, as acções serão distribuídas de preferéncia aos accionistas na proporção das que cada um já possuir, e não poderão ser emitidas por preço inferior ao valor nominal.

Art. 3.º A Companhia exercerá a sua acção na região vinícola do Douro e os seus fins são:

a) Explorar agriculturalmente, na região do Douro, bens rústicos próprios ou arrendados, e especialmente a Quinta de Ventozelo, para a produção de vinho, azeite, cortiça, cereais, madeira, mel e outros productos agrícolas.

b) Manufacturar e vender os productos dessa exploração agrícola, promovendo o alargamento da sua exportação e podendo constituir armazéns gerais, nos termos do Código Commercial.

Art. 4.º A dissolução, fusão e liquidação da Companhia, cuja duração é indeterminada, regular-se há pelos termos expressos no Código Commercial.

CAPITULO II

Das acções e dos accionistas

Art. 5.º Considera-se accionista da Companhia o possuidor duma ou mais acções.

Art. 6.º As acções poderão ser nominativas ou ao portador e serão reciprocamente convertíveis, à escolha dos proprietários.

Art. 7.º A transmissão das acções ao portador

opera-se pela entrega do título e a das acções nominativas por endossos, por herança e por todas as outras formas legais.

§ 1.º A Companhia só reconhecerá o novo possuidor de acções nominativas pelo averbamento da sua transferéncia.

§ 3.º A transmissão feita à vista do documento legal, que ficará arquivado na Companhia, ou por endosso, quando a assinatura do endossante esteja autenticada, isenta de toda a responsabilidade do conselho de administração.

Art. 8.º Os accionistas tem direito aos lucros que se dividirem, conforme o prescrito no artigo 28.º destes estatutos, e a todos os mais que as determinações da assemblea geral e as leis do país lhes conferirem.

Art. 9.º Todos os accionistas podem assistir às assembleas gerais, tomar parte nas discussões, votar nas suas deliberações e exercer quaisquer cargos.

§ 1.º Cada cinco acções dão direito a um voto.

§ 2.º Qualquer accionista pode ser procurador ou representante doutro ou outros accionistas, desde que mostre a delegação dos respectivos poderes, a qual poderá ser feita por simples carta, que ficará arquivada no escritório da Companhia.

Art. 10.º A Companhia poderá adquirir acções de conta própria quando o conselho de administração o julgue conveniente, mediante aprovação do conselho fiscal.

CAPITULO III

Da assemblea geral

Art. 11.º Na assemblea geral reside o poder supremo da Companhia, e as suas sessões são ordinárias e extraordinárias.

§ único. A assemblea geral ordinária reúne-se uma vez em cada ano, durante o mês de Abril, occupando-se de:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório e balanço do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

2.º Eleger em cada triénio os accionistas para os diversos cargos, ou preencher quaisquer vagas que se tenham dado.

3.º Tratar de qualquer outro assunto que haja sido indicado nas cartas avisos e anúncios do convocação.

Art. 12.º As assembleas gerais extraordinárias serão convocadas, sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando sejam requeridas por accionistas que representem a décima parte do capital social e só tratarão do assunto ou assuntos para que hajam sido convocadas.

Art. 13.º A convocação das assembleas gerais será feita por meio de anúncios, publicados com quinze dias de antecedência no *Diário do Governo*, e em dois jornais de maior circulação no Pôrto e por cartas convocatórias dirigidas a todos os accionistas conhecidos, mencionando-se sempre, quer nos anúncios quer nas cartas, o dia, hora e local e bem assim o assunto ou assuntos de que tem de occupar-se.

§ único. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto ou assuntos estranhos áqueles para que qualquer assemblea houver sido convocada, salvo caso de urgéncia e tendo sido comunicada essa deliberação aos accionistas não presentes, pela mesma forma da convocação, cartas e anúncios, e não havendo protesto de nenhum desses accionistas dentro do prazo de trinta dias.

Art. 14.º A mesa da assemblea geral é constituída por um presidente e dois secretários.

§ 1.º Juntamente com estes serão eleitos um vice-presidente e dois vice-secretários, que respectivamente substituirão aquelles nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2.º Na falta ou impedimento simultâneo do presidente e vice-presidente, presidirá qualquer secretário e na falta deste o maior accionista presente, e quando este não queira ou não possa assumir o cargo, presidirá o immediato em acções e assim successivamente, sendo preferido o mais velho, em igualdade de circunstâncias.

§ 3.º Na falta ou impedimento simultâneo dos secretários e vice-secretários, o presidente ou quem as suas vezes fizer convidará dois accionistas que julgar idóneos para o desempenho desses cargos.

Art. 15.º As assembleas gerais serão convocadas e presididas pelo presidente ou quem suas vezes fizer.

§ 1.º Aos secretários, ou quem suas vezes fizer, incumbem toda a escrituração relativa à assemblea geral.

§ 2.º As deliberações da assemblea geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§ 3.º Fazem parte das assembleas gerais todos os accionistas duma ou mais acções, quando nominativas devidamente averbadas e registadas, com antecedência de trinta dias da data fixada para as assembleas gerais ordinárias e quinze dias para as extraordinárias, no respectivo livro que será rubricado em cada registo pelo conselho de administração, e os que, possuindo acções ao portador, as depositem com a mesma antecedência no escritório da Companhia.

§ 4.º São competentes para tomar parte nas assembleas gerais os pais ou tutores por seus filhos menores ou tutelados, os maridos pelas esposas, um sócio pela firma de que faça parte, os mandatários de sociedades anónimas, ou representantes de corporações legalmente constituídas e o curador fiscal ou procurador de massa falida.

§ 5.º Quando uma assemblea geral regularmente convocada nos termos destes estatutos não possa funcionar por insufficiente representação de accionistas ou capital, proceder-se há de acôrdo com o disposto no artigo 184.º do Código Commercial. E para que a primeira assemblea possa funcionar é preciso que se achem presentes ou representados accionistas que possuam um quinto do capital.

§ 6.º Exceptuam-se desta disposição as assembleas que tiverem por fim a reforma dos estatutos, redução ou aumento do capital, as quais só poderão funcionar quando nelas estiver representado metade do capital.

CAPITULO IV

Da administração, fiscalização e conselho técnico

Art. 16.º A geréncia da Companhia será exercida por um conselho de administração composto de três membros eleitos pela assemblea geral.
§ 1.º Simultaneamente serão eleitos dois administradores suplentes que substituirão os effectivos nas suas faltas.

§ 2.º Cada administrador, para poder exercer as suas funções, deverá possuir pelo menos dez acções da Companhia e depositá-las nos cofres desta, devidamente endossadas como caução da sua administração, não podendo retirá-las dali sem a aprovação final das contas do mandato.

§ 3.º Enquanto não houver os lucros de que trata a alínea d) do artigo 28.º, terão os membros do conselho de administração a gratificação que anualmente votar a assemblea geral.

Art. 17.º Os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia superior a 5:900\$000 réis, para terem validade, carecem da assinatura de dois membros do conselho de administração.

Art. 18.º Compete ao conselho de administração, além das atribuições conferidas por lei, representar a Companhia em todos os actos judiciais e extra-judiciais e praticar todos os actos de livre e geral administração.

Art. 19.º O conselho de administração, ouvido o conselho técnico, nomeará um superintendente rural para a quinta de Ventozelo, arbitrando-lhe a respectiva remuneração. Este superintendente deverá ser accionista pelo menos de vinte acções, que depositará nos cofres da Companhia, devidamente endossadas, como caução, enquanto durar o seu exercício.

§ único. Ao conselho de administração cabe nomear um agrônomo consultor, que visitará as propriedades da Companhia quando o mesmo conselho entenda necessário, arbitrando-lhe a respectiva remuneração.

Art. 20.º O conselho de administração terá um livro onde, toda a vez que se reunir em sessão, se indicará sumariamente todos os seus actos sem a menor omissão, e que será rubricado pelos membros do conselho.

Neste livro qualquer administrador pode fazer declaração do seu voto em separado e que foi vencido em alguma ou algumas das deliberações tomadas, para assim se eximir da responsabilidade de que trata o § 1.º do artigo 173.º do Código Commercial.

Art. 21.º O conselho fiscal compõe-se de três membros effectivos e dois suplentes que substituirão aquelles nos seus impedimentos e ao qual competem todas as atribuições indicadas no Código Commercial, artigo 176.º

§ único. Ao conselho fiscal compete também visitar as propriedades da Companhia quando o julgue conveniente.

Art. 22.º O conselho técnico compõe-se de três membros effectivos eleitos pela assemblea geral, juntamente com os outros cargos e compete a este conselho:

a) A fiscalização directa de todos os trabalhos das propriedades, tais como: fabricação de vinhos, azeites, e todas as produções agrícolas, plantações, obras e tudo quanto diga respeito aos progressos e bem estar das propriedades.

b) O conselho técnico reunir-se há de dois em dois meses e todas as vezes que o julgue conveniente.

c) Das suas opiniões e deliberações, scientificará por escrito o conselho de administração que, quando não concordar com elas, as levará a deliberação do conselho fiscal.

CAPITULO V

Da emissão de obrigações

Art. 23.º Quando a assemblea geral delibere, pode fazer-se emissão de obrigações amortizáveis.

§ único. Os accionistas tem a preferéncia na aquisição de obrigações.

Art. 24.º A Companhia poderá adquirir obrigações de conta própria quando o conselho de administração o julgue conveniente mediante aprovação do conselho fiscal.

CAPITULO VI

Dos inventários, balanços, contas, dividendos e fundos de reserva

Art. 25.º Em todos os semestres o conselho de administração apresentará ao conselho fiscal um resumo do balanço da Companhia.

Art. 26.º No fim de cada ano da sua geréncia, que termina em 31 de Dezembro, e até o dia 28 de Fevereiro do ano immediato, o conselho de administração apresentará ao conselho fiscal:

a) Inventário desenvolvido do activo e passivo da Companhia, e respectiva conta de ganhos e perdas;

b) Relatório da situação comercial, financeira e económica da Companhia, com indicações sucintas das operações realizadas;

c) Propostas de dividendo e das percentagens destinadas a constituir fundos de reserva.

§ 1.º Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos referidos documentos ao conselho fiscal, deverá este formular sobre elles o seu parecer escrito e fundamentado.

§ 2.º Findo este prazo estarão patentes no escritório da Companhia, por espaço doutros quinze dias, todos os documentos a que se refere este artigo, bem como a lista dos accionistas que devem constituir a assemblea geral, com indicação do número de votos que cada um tem.

§ 3.º O relatório e contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal, será enviado a cada accionista oito dias, pelo menos, antes do dia fixado para a reunião da assemblea geral.

§ 4.º Só depois de findos os prazos fixados neste artigo e seus parágrafos, e cumpridos os termos nele prescritos, serão submetidos à deliberação da assemblea geral os documentos de que os mesmos tratam.

Art. 27.º A aprovação da assemblea geral ao balanço e contas da administração liberta o

conselho de administração e membros do conselho fiscal da sua responsabilidade para com a Companhia, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que os inventários e balanços houve omissões ou indicações falsas, com o fim de dissimular a situação da Companhia.

Art. 28.º Os lucros líquidos da Companhia terão a seguinte aplicação:

a) 5 por cento para um fundo de reserva até que atinja 25 por cento do capital emitido, podendo porém ser elevado.

b) 10 por cento para reserva de melhoramentos nas propriedades.

c) Uma percentagem para dividendo às acções até 8 por cento sobre o capital social.

d) Dos restantes lucros separar-se há 5 por cento para os membros do conselho de administração: 2 por cento para gratificação ao conselho fiscal; e 2 por cento para o conselho técnico. O resto dos lucros será distribuído pelas acções como dividendo ou aplicado à amortização de obrigações, conforme a assembleia geral resolver.

§ único. Os fundos de reserva serão reintegrados todas as vezes que por qualquer circunstância se acharem reduzidos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 29.º O ano social começa em 1 de Janeiro e finda em 31 de Dezembro.

Art. 30.º Os cargos da Companhia duram por três anos, devendo portanto as eleições ser trienais e é permitida a reeleição.

§ único. É considerado o primeiro ano de exercício dos cargos, a cuja eleição se proceder depois da aprovação destes estatutos, o tempo que decorrer até 31 de Dezembro de 1913.

Art. 31.º O conselho de administração, de acordo com o conselho técnico, fará uma reserva anual de cada colheita, de quantidade não inferior a uma pipa de vinho, que será tratada e oportunamente engarrafada, a fim de constituir uma garrafeira tipo das qualidades de vinho das diversas colheitas.

Art. 32.º O conselho de administração elaborará os regulamentos necessários para a administração da quinta de Ventozelo, de acordo com os presentes estatutos.

Aprovados em sessão da assembleia geral de 17 de Outubro de 1912. — O Conselho de Administração, António Dias Pimentel — Alípio Moulinho — Guilherme G. Correia Leite. (9:784)

Notariado português. — Cartório do notário, Eugénio de Carvalho e Silva, Rua de S. Julião n.º 146, 1.º andar. — Livro de actas e contratos entre vivos, n.º 284 a fls. 5.

29 No ano de 1911, aos dois dias do mês de Dezembro nesta cidade de Lisboa e no meu cartório na Rua e freguesia de S. Julião, n.º 146, 1.º andar, perante mim Eugénio de Carvalho e Silva, notário da comarca, e as testemunhas idóneas adiante nomeadas compareceram:

Como primeiro outorgante o Sr. Joaquim Filipe Gomes, solteiro, maior, proprietário, morador na Rua do Visconde de Santarém, n.º 18, e como segundo outorgante o Sr. Francisco Caetano Branco, casado, comerciante, morador no Paço da Rainha, n.º 40 — outorgantes cuja identidade reconheço.

Por ambos foi dito: Que tendo já justo entre si um contrato social tomaram e adquiriram por traspasse e compra à «Viúva de J. J. Vilela, herdeiros» um estabelecimento sito na Rua do Amparo, n.º 26, 26-A e 28, nesta cidade, com todos os seus pertences, utensílios e artigos de comércio de correaria nele exercido.

Que, não obstante tal traspasse e compra terem sido realizados com dinheiro comum e, na sua quasi totalidade, fornecido pelo primeiro outorgante, inadvertidamente o segundo outorgante tomou e adquiriu o mesmo estabelecimento celebrando a escritura exclusivamente em seu nome individual.

Que sendo porém certo que, para isso e para o negócio que já há tempos corre no dito estabelecimento por conta de ambos, o segundo outorgante lhe forneceu 4.000\$000 réis, neste acto eles outorgantes, rectificando nesse ponto o referido contrato de traspasse, assim o declaram, cedendo o segundo outorgante ao primeiro outorgante, e em proporção da quantia d'ele recebida, os direitos ao referido estabelecimento e seus valores, o que tudo assim em harmonia com a verdade — fica comum.

Que para a exploração do mesmo estabelecimento constitui entre si a ajustada sociedade comercial, a qual fica sendo nos termos dos artigos seguintes:

1.º

Fica constituída entre Joaquim Filipe Gomes e Francisco Caetano Branco, sob a firma Branco, Limitada, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, e estabelecimento na Rua do Amparo n.º 26, 27-A e 28.

2.º

O seu objecto é o comércio de correaria e de todos os demais artigos em que os sócios concordem.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos, do dia 1.º de Junho de 1911.

4.º

O seu capital é de 5.000\$000 réis, soma das cotas de 4.000\$000 réis subscrita pelo sócio Branco.

5.º

Toda a cota do sócio Gomes, assim como réis 250\$000 da cota do sócio Branco, estão realizadas em dinheiro com que foi adquirido por traspasse o estabelecimento social, na Rua do Amparo n.º 26, 26-A e 28, estabelecimento que tem sido explorado em nome individual do sócio Branco, e que, com todo o activo e passivo, ambos assim transferem para a sociedade e nela põem em comum; os restantes 750\$000 réis da cota do sócio Branco serão por ele realizados pela capitalização dos lucros que na sociedade

dele vá tendo, e com capital com que dele para ela vá entrando à medida que for sendo preciso, e em todo o caso até o fim do ano de 1912.

6.º

Os sócios não ficam obrigados a prestações suplementares de capital, podendo no entanto fazer à sociedade todos os suprimentos de que ela carecer mediante o juro anual de 6 por cento.

7.º

A sociedade será representada, tanto em juízo como fora d'ele, activa e passivamente, pelo sócio Branco a cargo de quem fica a respectiva gerência, com dispensa de caução e mediante a retribuição fixa de 60\$000 réis mensais.

8.º

Durante o mês de Dezembro de cada ano, será dado um balanço que deverá ser escrito e assinado no livro respectivo até o dia último de Janeiro seguinte, devendo o primeiro balanço ter lugar em Dezembro corrente, e ficando irrecorríveis tais balanços depois de assinados.

9.º

Dos lucros acusados pelos balanços líquidos de despesas será deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, enquanto ele não estiver preenchido, e sempre que tiver de ser reintegrado, e o saldo restante será dividido pelos sócios na proporção do capital subscrito.

10.º

As deliberações sociais deverão sempre ser tomadas pelos sócios por escrito, lavrando e assinando as competentes actas no livro próprio, ou consignando-as em outro qualquer documento assinado por ambos os sócios.

11.º

A cessão de cota ou de parte de cota a favor de estranho à sociedade carece de consentimento da sociedade, tendo o outro sócio direito de opção, sendo dispensável tal consentimento no caso de cessão, de parte de cota a favor de sócio e bem assim para a divisão de cota entre herdeiros de sócio.

12.º

Por falecimento ou interdição dum sócio serão exercidos em comum pelos seus herdeiros ou representantes, enquanto a cota se achar indivisa, todos os direitos que não sejam meramente pessoais do falecido ou do interdito.

13.º

Nem o falecimento nem a interdição dum sócio importam a dissolução da sociedade, subsistindo esta entre o outro sócio e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, procedendo-se imediatamente à nomeação doutro gerente no caso do falecimento ou interdição ter sido do próprio sócio gerente.

14.º

No caso previsto no artigo 13.º terá o sócio sobrevivente ou não interdito, não obstante a disposição do mesmo artigo, a faculdade de remir a cota e demais direitos sociais do falecido ou interdito, pagando aos respectivos herdeiros ou representantes dentro de cento e oitenta dias, contados da data do óbito ou da sentença de interdição, tudo quanto por capital, retribuição de gerência e fundo de reserva pertencer ao falecido ou interdito, segundo a escrituração, e uma importância de lucros correspondente aos lucros do ano anterior e proporcional ao tempo que mede entre a data do último balanço assinado pelos dois sócios e a data em que seja efectuado tal pagamento.

15.º

Regular-se há esta sociedade em tudo quanto ficar omissio pelas leis applicáveis, e especialmente pela lei de 11 de Abril de 1911.

Finalmente disseram: que nestes termos é o seu contrato social, que ambos se obrigam por si e por seus sucessores a cumprir e respeitar a todo o tempo.

Assim disseram e outorgaram perante as testemunhas, os Srs. Joaquim de Sousa Ferreira, casado, comerciante, morador na Rua do Amparo, n.º 25, e Joaquim José da Silva, casado, comerciante, morador na dita Rua do Amparo, n.º 25, que vão assinar esta escritura com os outorgantes, depois de, perante todos, ela ter sido lida em voz alta por mim notário.

Leva selos no valor de 8\$000 réis. — Joaquim Filipe Gomes — Francisco Caetano Branco — Joaquim de Sousa Ferreira — Joaquim José da Silva. — (Sinal público).

Em testemunho de verdade. — O Notário, Eugénio de Carvalho e Silva.

Tem coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas do imposto do selo, no valor de réis 8\$010 e duas da contribuição industrial, no valor de 150 réis.

É traslado que fiz extrair e vai conforme o original.

Emolumentos 720 réis, papel selado 400 réis, Total, 1.120 réis.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 1911.

Em testemunho de verdade. — O Notário, Eugénio de Carvalho e Silva. (9:778)

30 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se faz saber que no dia 6 de Dezembro próximo, por doze horas, vai à praça para ser arrematado pelo maior preço oferecido sobre a avaliação, que é de 1.500\$000 réis, um prédio rústico e urbano situado no lugar de Vale do Torrão, freguesia de S. Tiago, de Almada, denominado Quinta do Macieira, que se compõe de casa abarracada, adega, vinha, terra de semeadura, pequena horta, árvores de fruto e poço, sendo a contribuição de registo integralmente paga pelo comprador, conforme foi deliberado no inventário orfanológico por óbito de Carlos Marques Pereira. — O Escrivão, José Augusto Lial Pena.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (9:688)

EMPRESA DE RECREIOS LISBONENSES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 200.000\$000 réis

Sede em Lisboa

Balancete referido a 30 de Novembro de 1912

31 ACTIVO	
Banco Commercial	3:735\$441
Banco Lusitano	158\$535
Caixa	16\$185
Edifícios	322:000\$000
Efeitos depositados	6:500\$000
Encargo de emissão de obrigações	13:580\$000
Gastos gerais	4:349\$805
Imposto de rendimento	149\$850
Letras a receber	1:333\$335
Mobiliária e utensílios	8:000\$000
Obrigações emitidas	8:100\$000
Promissórias	12:000\$000
Seguro	502\$750
	380:425\$901
PASSIVO	
Capital	200:000\$000
Caução do arrendatário do Coliseu	4:000\$000
Credores por efeitos depositados	6:500\$000
Dividendos a pagar	2:699\$700
Devedores e credores	1:333\$335
Fundo de reserva	1:216\$150
Ganhos e perdas	7:433\$921
Juros	636\$940
Juros de obrigações a pagar	1:524\$500
Obrigações a pagar	1:370\$000
Obrigações hipotecárias	143:900\$000
Recetta eventual	106\$200
Rendas do 2.º semestre de 1912	9:705\$155
	380:425\$901

Lisboa, 5 de Dezembro de 1912. — Os Directores, Miguel Henriques dos Santos — Joaquim Gomes Filipe — Alberto Lima. — O encarregado da escrita, José Eugénio da Silva. (9:788)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Éditos de trinta dias

32 Pelo dito tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a requerimento do concordante Luís Maria da Costa, que usa da firma Luis Costa, chamando os credores certos e incertos que não tenham aceitado a concordata pelo mesmo concordante, celebrada com a maioria dos seus credores, para no prazo de cinco dias, posteriores aos éditos, a contar da segunda publicação deste anúncio, deduzir por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata nos termos do artigo 303.º do Código do Processo Commercial.

Lisboa, 30 de Novembro de 1912. — O Escrivão, António Pires Larangeira.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, S. Mota. (9:793)

33 Na acção com processo ordinário que D. Ana Camossa Nunes Saldanha, solteira, maior, de Moure de Lamas, move contra Maria de Sousa e marido António Pinto Tavares, de Lourosa, e outros, em que aquela alega que sendo senhora e possuidora do domínio enfiteutico de 52,44 de trigo, 69,92 de centeio, 104,88 de milho, 1 litro de manteiga, uma galinha e uma franga, paga em 29 de Setembro de cada ano, pede que os réus sejam condenados a reconhecer a autora senhoria enfiteutica de cada um dos respectivos prédios, a reconhecerem que cada um desses prédios concorre para aquele fôro com a cota respectivamente declarada na destriça que prestou a pagarem-lhe o fôro vencido nos últimos cinco anos, que em execução se liquidar, e quando não concordem com a referida destriça do fôro, louvarem-se com a autora em execução de sentença, em peritos que, medindo as glebas do prazo, reformem aquela destriça, procedendo à repartição proporcional do fôro, finalmente a pagarem as custas, selos e procuradoria; correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os réus Leandro Cardoso da Cruz e Januário Pinto Tavares, casados, ausentes em parte incerta, para na segunda audiência deste juízo, findo que seja aquele prazo, verem acusar a citação e seguir os demais termos legais.

As audiências fazem-se às segundas e quintas-feiras, não sendo feriados, de cada semana, por dez horas, no respectivo tribunal.

Feira, 1 de Novembro de 1912. — O Escrivão, ajudante, Aquiles José Gonçalves.

Verifiquei. — Matoso. (9:773)

34 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão S. I., correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar o executado Manuel Rodrigues Malta, do Lameiro, freguesia de Oleiros, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, passados que sejam oito depois do termo dos éditos, pagar ao exequente José Henriques Dias de Almeida, de Santa Cruz do Douro, comarca de Baião, a quantia de réis 600\$190, importância do capital e custas liquidadas na acção commercial que o exequente moveu contra o executado no tribunal do comércio da comarca da Feira, e em que este foi condemnado por sentença de 11 de Outubro último, que transitou em julgado, ou nomear bens à penhora.

Feira, em 19 de Novembro de 1912. — O Escrivão-ajudante, António dos Santos Carneiro.

Verifiquei. — Matoso. (9:774)

COMARCA DE OLNÃO

35 No juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, citando José Martins Moreno, casado com Maria do Carmo, pedreiro e proprietário, que residiu no sítio de Marim, da freguesia de Quelfes, o actualmento em parte incerta, para todos os termos até final da acção especial para demarcação requerida pelo Dr. João

Lúcio Pousão Pereira e esposa D. Ana Vitória Reis Alberto Pousão Pereira, e em que são requeridos Maria de Jesus Quiteria, viúva, residente em Marim, freguesia de Quelfes, e António da Cruz Coquenão e mulher Maria do Rosário Coquenão, residentes em Olhão, na qual os requerentes pedem a demarcação, mas somente em parte da linha poente, da sua propriedade no referido sítio de Marim, da freguesia de Quelfes, actualmente denominada «Quinta de Marim», e antigamente denominada «Morgado do Enviado», por não haverem nessa parte, visíveis presentemente, marcos que com precisão a delimitem; e para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos, de cujo termo começará a contar-se os prazos e audiências legais, comparecer neste juízo para presenciar a acção da citação e se louvar com os requerentes e requeridos em peritos que procedam à demarcação e delimitação requerida e para apresentar os seus títulos, sob pena de a acção seguir à sua revelia seus trâmites legais até final e a cuja acção é chamado, juntamente com sua referida mulher, por sua sogra a referida Maria de Jesus Quiteria, viúva, residente no sítio de Marim, da freguesia de Quelfes, que se declarou mera usufrutuária de prédio confinante, cuja propriedade pertence ao citado e sua mulher, indicação esta que os requerentes declararam aceitar.

As audiências fazem-se neste juízo todas as segundas e quintas-feiras por dez horas quando não sejam dias feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia immediato se o não forem também, no tribunal judicial na Rua Teófilo Braga, nesta vila.

Olhão, em 20 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Miguel M. Aires de Mendonça.

Verifiquei. — A. J. Guerra. (9:787)

COMARCA DE CERTÁ

Primeiro officio

36 Pelo juízo de direito da comarca da Certá, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos civis de acção de separação de pessoas e bens de José Joaquim da Silva Neves, residente no lugar da Boafarinha, freguesia de Vila de Rei, e D. Luisa de Oliveira Xavier, agora residente em Castelo de Vide, foi proferida, em 16 do corrente, sentença decretando o divórcio definitivo, a qual transitou em julgado.

E para os devidos efeitos se publica o presente.

Certá, 29 de Novembro de 1912. — O Escrivão, António Augusto Rodrigues.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sanchez Rollão. (9:786)

37 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do quarto officio, e no dia 21 de Dezembro próximo, por doze horas, à porta do tribunal judicial da Boa Hora, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, dos prédios abaixo designados, os quais vão pela primeira vez à praça pelo preço da sua avaliação, constante dos autos civis de execução hipotecária, em que é exequente António Pedro Moreira, e executada D. Maria Filomena dos Anjos, viúva de Joaquim José Sérgio, que correm seus devidos termos por este juízo da 6.ª vara, cartório a cargo do escrivão que este assina, a saber:

1.º Um prédio urbano situado na Travessa do Cebeiro, freguesia de S. Pedro de Alcântara, desta cidade, com os n.ºs 21 a 23, modernos, composto de duas lojas e um primeiro andar. Foi avaliado e vai à praça na quantia de 780\$000 réis.

2.º Um pátio murado e com uma porta sem número para a Travessa do Gibraltar, e outra barreira contigua a este pátio e na mesma Travessa, tudo no sítio denominado das Pedreiras de Alcântara, freguesia de S. Pedro de Alcântara. Este prédio constitui um prazo foreiro ao Marquês de Sabugosa em 1\$500 réis anuais, livre para o senhorio, com laudémio de quarentena.

3.º Um prédio urbano, com um pequeno quintal, situado no Beco da Fonte, hoje Travessa do Chafariz, freguesia da Ajuda, desta cidade, composto de quatro compartimentos, e com os n.ºs 7 a 9. Este prédio constitui um prazo foreiro a Manuel José Ferreira de Andrade em 3\$600 réis anuais e laudémio de dezana.

O penúltimo dos prédios mencionados vai à praça em 667\$875 réis, e o último em 507\$600 réis.

Pelo presente são citados todos os credores incertos para deduzirem os seus direitos dentro do prazo legal.

Lisboa, 30 de Novembro de 1912. — O Escrivão interino, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. M. Gouveia. (9:777)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

38 No dia 12 de Dezembro próximo, pelas doze horas, à porta do Tribunal, há-de proceder-se a arrematação em hasta pública, das dividas activas da massa falida de Luís Pedro Nunes Ribeiro, no montante de 411\$965 réis, as quais vão à praça sem valor e serão vendidas a quem mais der. Citam-se os credores incertos, para a arrematação.

Lisboa, 30 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida.

Verifiquei. — S. Mota. (9:782)

39 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Ourém, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito a impugnar a justificação deduzida por D. Lucinda Afonso de Bastos, que também usa do nome de Lucinda da Conceição Bastos, viúva, residente no lugar da freguesia da Freixianda, desta comarca, para, na segunda audiência deste juízo, posterior àquele prazo, verem acusar a citação e marcar-se-lhes três audiências para contestarem a dita justificação, em que a justificante pretende habilitar-se como

única e universal herdeira do seu marido José Custódio de Bastos, que foi do dito lugar da Freixianda, especialmente para registar em seu favor os seguintes bens deixados pelo justificado seu marido, a saber:

Um prédio urbano sito em Lisboa, composto de rés-do-chão, dois andares, águas-furtadas e quintal, com frente para a rua particular transversal à Rua Almeida e Sousa, que foi designado pelas letras M. M. e hoje o é pelas letras J. B., descrito na 3.ª Conservatória de Lisboa, sob o n.º 14:884, a fl. 75 v, do livro B-51.

Propriedades em Vila Nova de Ourém:

Uma casa com quintal, na Freixianda.
Um olival junto à igreja matriz da Freixianda.
Um pequeno olival, no sítio dos Junqueiros.
Um talho de terra de pousio com eucalyptos, dois carvalhos e outras árvores, na Freixianda.
Um olival, além do rio.
Uma terra de pousio com oliveiras e figueiras, além do rio.

Quatro oliveiras, na Aventeira, em terra de Joaquim Marques do Carvalho.

Três oliveiras, na Aventeira, em terra de Joaquim Baptista.

Duas oliveiras, nos Abades, em terra de João da Costa.

Duas oliveiras, nos Abades, em terra de Sabina Maria.

Duas oliveiras, nos Junqueiros, em terra de Felícia Maria.

Cinco oliveiras, na Cabeça da Cabra, em terra de Manuel Pereira.

Três oliveiras, na Perucha, em terra de Manuel da Silva Timóteo.

Um carvalho, no Vale do Carro, em terra de Joaquim Valente.

Depósito na Caixa Económica Portuguesa, n.º 14:714, na importância de 260,718 réis e juros desde Junho último.

As audiências no juízo de direito desta comarca, fazem-se às terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, se não forem feriados, no tribunal judicial sito no Largo do Conde de Ferreira, desta vila.

Vila Nova de Ourém, 19 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Manuel Rodrigues de Deus*.
Verifiquei. — *Freitas Ribeiro*. (9:771)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Arrematação

40 No dia 10 de Dezembro próximo, por 10 horas, na Rua do Rato, n.º 53, se há-de proceder na venda e arrematação em hasta pública dos bens móveis ali existentes pertencentes à massa falida da firma F. H. da Silva & C.ª (Irmãos), F. H. da Silva e dos sócios daquela firma, Francisco Henriques da Silva, Joaquim Gomes da Silva e José Vicente da Silva.

Lisboa, 29 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, *S. Mota*. (9:781)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Viana do Castelo, cartório do escrivão do terceiro officio, no andamento da justificação e habilitação requerida por Maria Fernandes Rodrigues, viúva, e José Ribeiro e mulher Josefa Dias Félix, proprietários, da freguesia de Vila Fria, correm éditos de trinta dias, contados desde a segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos que se julgarem com algum direito à herança de Domingos Ribeiro Viana, que também usava o nome de Domingos Ribeiro, marido e irmão dos requerentes, falecido com testamento, para na segunda audiência do mesmo juízo, posterior àquelles trinta dias, verem acusar a citação e marcar-se-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a opor a essa habilitação, na qual os requerentes alegam:

Que a requerente Maria Fernandes Rodrigues, que também usa o nome de Maria Rodrigues Fernandes, era casada com aquele Domingos Ribeiro Viana, sem precedência de escritura, não havendo filhos deste matrimónio;

Que o falecido deixou testamento, no qual dispõe, a favor da requerente sua mulher, da meação nos objectos de ouro que existissem em sua casa, mais do terço da sua meação nos bens que possuía em Portugal, dispondo do restante da sua herança, afora um pequeno legado, a favor do requerente seu irmão, José Ribeiro;

Que entre os haveres do falecido conta-se o depósito n.º 2:430, do livro 10, a fl. 287, na Caixa Económica Portuguesa, na importância de réis 110,927, concluindo por pedir que se julgue procedente e provada a habilitação e os requerentes declarados: a primeira meira no casal e mais herdeira da meação nos objectos de ouro e do terço nos bens existentes em Portugal, e os segundos como herdeiros do remanescente da herança do falecido, para o efeito de a receberem e entre si a partilharem, e especialmente para receberem da Caixa Económica Portuguesa a falada quantia de 110,927 réis e seus juros vencidos e vincendos.

As audiências fazem-se no tribunal delas, sito à Rua do Tenente Valadim, da cidade de Viana do Castelo, às segundas e quintas-feiras, não sendo dias impedidos, e sempre por 10 horas.

Viana do Castelo, 27 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *João Baptista Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Silva*. (9:785)

42 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de oito dias; a contar da última publicação do presente anúncio, citando os credores à falência de José Paulo do Sacramento, e o próprio falido, para no prazo de cinco dias, findo que seja o dos éditos, dizerem acerca das contas apresentadas pelo respectivo administrador, Hemitério Arantes.

Lisboa, 23 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.
Verifiquei. — *S. Mota*. (9:780)

43 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do quarto officio, Flamengo, nos autos de notificação em que é notificante Inácio Marques da Cunha, casado, proprietário, residente na freguesia de Nossa Senhora da Glória, desta cidade, e notificandos Maria da Conceição, viúva de João Martins, doméstica, residente no lugar da Presa, limite da mesma freguesia, e seu filho e nora, Joaquim Ferreira Martins e mulher Maria Ferreira Martins, também daquele lugar da Presa, mas actualmente ausentes em parte incerta de Africa, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste no respectivo jornal, chamando e notificando os referidos ausentes, para no prazo de trinta dias, posterior ao dos éditos, e na qualidade de únicos e legais representantes de seu falecido pai, aquele João Martins, virem, juntamente com sua mãe, fazer o distrato dos capitais mutuados abaixo especificados, sob pena de, não o fazendo, serem executados nos termos da lei.

Os capitais mutuados, cujo distrato se requereu, são os seguintes:

A quantia de 100,000 réis, que ao juro de 5 por cento ao ano, e sem época certa para o seu pagamento, o notificante emprestou à notificante viúva e seu falecido marido, por escritura pública de 5 de Maio de 1905, lavrada nas notas do notário público desta cidade, Francisco Marques da Silva.

E a quantia de 250,000 réis, que ao mesmo juro e também sem época certa para o seu pagamento, o notificante emprestou aos mesmos devedores por escritura pública, de 11 de Março de 1904, lavrada nas notas do notário público desta cidade; Bernardo Faria de Magalhães.

Aveiro, 29 de Outubro de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *João Luis Flamengo*.

Verifiquei. — O Presidente da Commissão Municipal Administrativa de Aveiro, servindo de juiz de direito no impedimento do efectivo, *Luis de Brito Guimarães*. (9:772)

44 No dia 17 de Dezembro próximo, pelas doze horas, à porta do tribunal da 5.ª vara desta comarca e em virtude da execução hipotecária que Vicente Coelho Moreira move contra Augusto César Henriques dos Santos Monteiro e sua mulher, se procederá a arrematação do prédio urbano sito na Calçada da Tapada n.º 177 a 182, freguesia da Ajuda, desta cidade, o qual vai à praça no valor de 5:200,000 réis, preço em que foi avaliado.

Pelo presente são citados quaisquer credores para deduzirem o seu direito no prazo legal.

Lisboa, 23 de Novembro de 1912. — O Escrivão ajudante, *Manuel Filipe da Saúde*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (9:776)

45 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Vieira, pretendem Maria da Piedade Braga, Maria Madre de Deus Braga e Josefa dos Anjos Braga, solteiras, maiores, residentes na Rua Antero Quental letras J. M. rés-do-chão, habilitar-se como únicas herdeiras de sua tia Maria da Piedade Braga Antunes, viúva de José Justino da Silva Braga, falecida em 14 de Maio último nesta cidade, na Rua Maria n.º 9, ao Bairro Andrade, sem testamento nem descendentes ou ascendente, isto para todos os efeitos legais e especialmente para haverem os seguintes bens da herança, capital e juros acumulados da importância de 18:000,000 réis em poder da firma desta praça Marques & C.ª, com escritório de venda por grosso de relógios, e acessórios e ferramentas para relojoeiros e ourives, na Rua dos Sapateiros n.º 172, 1.º andar. A importância de 13:000,000 réis aproximadamente em poder de José Pedro de Matos com escritório de fazendas na Rua da Prata n.º 80, 1.º andar. Vinte e cinco acções em séries de cinco, da Companhia Fabril Lisbonense do valor nominal de 50,000 réis cada uma. Quatro acções da mesma Companhia, também do valor nominal de 50,000 réis. Vinte e uma obrigações da citada Companhia do valor nominal de 90,000 réis cada uma. Cinco acções da Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar do valor nominal de 100,000 réis cada uma e um mausoleu-jazigo de capela com o n.º 1:929 no cemitério oriental, Alto de S. João.

São pois pelo presente citadas por éditos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação do respectivo anúncio, quaisquer pessoas incertas que pretenderem impugnar a presente habilitação com assistência do Ministério Público, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos verem acusar esta citação e na terceira seguinte deduzirem quaisquer impugnações que tiverem, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas-feiras, não sendo estes dias feriados, porque sendo se fazem nos dias immediatos e em qualquer delles pelas dez horas do dia no tribunal judicial desta comarca denominado da Boa Hora sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, em 7 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara pelo da 4.ª vara, *João B. de Castro*. (9:791)

46 Pelo juízo de direito da comarca de Murça, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando José Leonardo de Sousa, também conhecido por José Leonardo ou José Luis, viúvo, do lugar da Ribeirinha, freguesia de Valongo, daquela comarca, mas ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posteriores ao último dos éditos, vir impugnar, querendo, a acção especial por letras, com processo de cobrança de pequenas dívidas, que lhe promove o autor, José Joaquim Fernandes, casado, proprietário, do lugar de Valongo, da mesma comarca, na qual lhe pede o pagamento da quantia de 100,000 réis, montante de duas letras de 50,000 réis cada uma e por elle aceites, as quais

foram protestadas por não serem pagas em devido tempo e bem assim dos juros e mais despesas por que é responsável e ver seguir a mesma acção os seus termos legais, sob pena de revelia.

Murça, em 18 de Novembro de 1912. — O Escrivão, pelo competente, *António Correia da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Campilho*. (9:794)

47 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio, citando José Alves, comerciante, estabelecido que foi na Estrada de Campolide, 6, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a contar-se depois de findo o dos éditos, apresentar, querendo, no cartório do escrivão abaixo assinado, sito no Torreão do lado oriental da Praça do Comércio, desta cidade, a impugnação ao pedido que lhe faz a Sociedade Falcão, Limitada, com sede na Rua Nova do Almada n.º 42 a 44, na acção especial que lhe move e na qual lhe pede o pagamento da quantia de 45,545 réis, proveniente de fornecimento que lhe fez, custas e procuradoria, sob pena de revelia, seguindo-se os mais termos legais.

Lisboa, em 27 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei. — *S. Mota*. (9:792)

48 Pelo juízo de direito e comercial da comarca de Murça, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando José Luis, também conhecido por José Leonardo e por José Leonardo de Sousa, viúvo, proprietário e morador que foi no lugar da Ribeirinha, freguesia de Valongo, desta comarca mas ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao dito prazo, vir confessar ou negar a sua firma e a obrigação de pagar a José Mário Pinto, casado, proprietário, do lugar dos Corvos, da mesma comarca e autor na acção especial por letra que contra elle promove, a quantia de 181,000 réis, constante da referida letra aceite pelo citando e bem assim os juros e mais despesas, sob pena de revelia.

As audiências comerciais no mesmo juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, pelas onze horas, não sendo dias feriados.

Murça, em 16 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *António Correia da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Campilho*. (9:695)

49 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, se há-de proceder, no dia 7 de Dezembro próximo, pelas doze horas, à porta do tribunal da Boa Hora, no local onde se fazem as arrematações, à venda, em hasta pública, dum título de cinco acções do Banco de Portugal, do valor nominal de 500,000 réis, com os n.ºs 67:851 a 67:855, que é vendido por deliberação do conselho de família e interessados, no inventário por óbito de Frutuoso Caetano de Oliveira Perestrelo, em que é cabeça de casal D. Maria Guilhermina Farruça Perestrelo Teves. Vai à praça pelo valor da cotação mais próxima daquele dia, com abatimento dum ponto, mais adicionando-se o montante dos juros que haja a receber por estarem vencidos.

Lisboa, 14 de Novembro de 1912.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (9)

50 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos cíveis de arrecadação do espólio deixado por Adriano Rodrigues Pereira, sargento de infantaria, natural de Beira-Valente, freguesia de Leonil, concelho e comarca de Moimenta da Beira, filho de Clementina Pereira e de pai incógnito, residente, que foi, no Cais do Sodré, n.º 84, 4.º andar direito, falecido sem que conste deixar testamento ou herdeiros.

Correm, por isso, éditos de trinta dias, que começam a contar-se na publicação do último anúncio, citando quaisquer pessoas que se julgarem com direito ao espólio do mesmo falecido, para deduzirem, querendo, a sua habilitação na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos, sob pena de revelia.

As audiências nesta comarca fazem-se em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo estes dias feriados, porque sendo o passamos aos immediatos, se o não forem também, sempre por dez horas no tribunal judicial da comarca, edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 26 de Novembro de 1912.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Nunes da Silva*. (b)

51 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar do segundo anúncio, citando João de Almi e mulher, Carolina da Silva, José de Almi e mulher, Virginia Teixeira, Maria de Almi, Manuel de Almi e António de Almi, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta do Brasil, França e Trindade, para todos os termos, até final, do inventário de António de Almi, morador, que foi, no lugar de Caramanhão, freguesia de Machico.

Santa Cruz, 25 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *António Teixeira de Gouveia*.

Verifiquei a exactidão. — O substituído do Juiz de Direito, *Adelino Couto*. (c)

COMARCA DE SANTA CRUZ

52 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de inventário orfanológico que Manuel Nunes presta dos bens que ficaram por óbito de sua

mulher Joana de Jesus, moradora que foi no sítio da Tórca, da freguesia de Santa Cruz, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o co-herdeiro Domingos Nunes, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventário, conforme dispõe o § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Santa Cruz, 18 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Vicente Julião Gonçalves*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituído, *Adelino Couto*. (d)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito da comarca do S. Vicente (Madeira), cartório do escrivão do segundo officio, Freitas, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado João de França Canoca, solteiro, menor púbere, ausente em parte incerta para a República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe, Maria Augusta, viúva, moradora que foi no sítio da Igreja, freguesia de Boa Ventura, e em que é inventariante o filho, Manuel de França Canoca Conde, morador no sítio da Ribeira do Moinho, da mesma freguesia de Boa Ventura.

S. Vicente, 26 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *José Maria de Freitas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituído, *Carneiro de Almeida*. (e)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando Manuel Rodrigues, solteiro, maior, que se acha ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventário que corre neste juízo por falecimento de sua mãe, Maria de Jesus, moradora que foi no sítio da Palmeira, freguesia do Campanário, no qual é inventariante, Francisco Rodrigues Corujeira, sob pena de revelia.

Funchal, 25 de Novembro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *João Gualberto de Faria*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Teles*. (f)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

55 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este subscreve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o co-herdeiro José Correia, solteiro, maior, residente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos do inventário a que neste juízo de direito se está procedendo por óbito de sua mãe, Maria Teixeira da Silva, casada, proprietária, moradora que foi no lugar de Agrellos, freguesia de Saõfins, no qual é cabeça de casal seu marido, António Correia de Araújo, viúvo, proprietário, do mesmo lugar de Agrellos.

Alijó, 25 de Novembro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Luis António Ribeiro Botelho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carneiro*. (g)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

56 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do terceiro officio, que este subscreve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros Ana Bessa, casada com António Tavares, ausentes em parte incerta no Pará, Estados Unidos da República do Brasil; Maria Bessa, casada com Francisco Maria Fernandes, ausentes em parte incerta no Pará, Estados Unidos da República do Brasil; e Emilia Bessa, solteira, maior, também ausente em parte incerta no Pará, República do Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos até final do inventário a que neste juízo de direito se está procedendo por óbito de seu pai, José Alves Sequeira, morador que foi no lugar de Perafita, e no qual é cabeça de casal sua mulher, Teresa Alves Bessa, do mesmo lugar da Perafita, freguesia de Vila Verde.

Alijó, 26 de Novembro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Luis António Ribeiro Botelho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carneiro*. (h)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

57 Na comarca de S. Pedro do Sul, cartório do terceiro officio, a cargo do ajudante em exercício, que este assina, e no inventário orfanológico por óbito de Mariana Gomes, solteira, jornalista, moradora que foi no lugar da Bondança, freguesia de Manhouce, desta comarca, e em que é inventariante José Gomes Fechas, casado, lavrador, do mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e num dos periódicos desta vila, chamando e citando para todos os termos o interessado João, menor púbere, residente em parte incerta da cidade de Lisboa, filho da inventariante, para comparecer ou fazer-se representar nos referidos termos do inventário, sob pena de revelia e sem prejuízo do regular andamento do respectivo processo.

S. Pedro do Sul, 25 de Novembro de 1912. — O Escrivão ajudante, *Custódio de Almeida Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Júlio Sampaio*. (i)

58 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do segundo officio, Vasconcelos, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando António Fernandes dos Santos, solteiro, púbere, residente em parte incerta da cidade do Porto, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seus avós, António Fernandes, e mulher, Maria Rita, moradores que foram no lugar dos Moldos, freguesia do Pinho, desta comarca, e em que é cabeça de

casal, António Fernandes, casado, do dito lugar e freguesia. S. Pedro do Sul, 23 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Bernardino dos Reis Vasconcelos. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Júlio Sampaio. (j)

COMARCA DE OLHÃO Editos de trinta dias

59 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, e inventário orfanológico por óbito de Manuel Viegas Cunha, casado, e morador que foi no sitio do Vale da Mõ, freguesia de Pinhão, desta comarca, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, de cujo termo se contam as audiências e prazos legais, citando o co-herdeiro Manuel Viegas, e sua mulher, Herminia, que pelo segundo nome não perca, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do mesmo inventário. Olhão, 26 de Novembro de 1912. = O Escrivão substituto do segundo officio, Teófilo Higino. Verifiquei. = A. J. Guerra. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Perante a Comissão de Assistência Judiciária, na comarca de Penafiel, veio requerer Ana de Jesus Pacheco, doméstica, da Travessa da Fábrica, da cidade de Penafiel, o beneficio da assistência judiciária, para intentar acção de divórcio contra seu marido, Agostinho Pereira da Silva, sapateiro, morador que foi na dita cidade, e actualmente ausente em parte incerta, com o fundamento do n.º 4.º, do artigo 4.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910.

E nos respectivos autos, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda e última publicação do presente anúncio, a intimar o dito Agostinho Pereira da Silva, para no prazo de cinco dias, depois de findo o dos editos, impugnar o pedido feito pela referida sua mulher, sob pena de revelia.

Penafiel, 26 de Novembro de 1912. = O Escrivão, Manuel da Silva Cruz. Verifiquei a exactidão. = O Presidente da Comissão de Assistência Judiciária, Gonçalo Pais. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 No juízo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, na execução por custas, selos e multa, em que é exequente o magistrado do Ministério Público, desta comarca, e executado Joaquim Augusto Capela, solteiro, jornalista, da freguesia de Nogueira, comarca de Vila Rial, correm editos de trinta dias, a citar aquele executado para no prazo de dez dias, que serão contados findo que seja o prazo dos editos, pagar neste juízo, e cartório do dito escrivão a quantia de 29\$447 réis, importância de custas, selos e multa em que foi condenado no tribunal desta comarca pelo crime de transgressão, ou dentro do mesmo prazo vir nomear bens à penhora suficientes para esse pagamento e mais despesas que se liquidarem; sob pena de, não o fazendo ou não pagando, seguir a execução seus regulares termos até final.

Penafiel, 7 de Outubro de 1912. = O Escrivão, Joaquim da Cunha Ferreira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, A. Alvares. (n)

62 Pelo juízo de direito da comarca de Murça, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando o interessado Manuel Gonçalves, marido da co-herdeira Isabelina Esteves, residente na cidade de Santos, e as co-herdeiras maiores, Olivia Esteves e Ermelinda Esteves, solteiras, residentes na cidade de S. Paulo, e Leopoldina Esteves, solteira e residente na cidade do Rio de Janeiro, todas dos Estados Unidos do Brasil, onde os citandos se acham ausentes em morada desconhecida, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de António Bernardino, sogro e pai dos mesmos citandos, casado e morador que foi no lugar e freguesia de Noura, desta mesma comarca, no qual é inventariante a viúva d'ele, Maria Esteves, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos termos do mesmo inventário.

Murça, 20 de Novembro de 1912. = O Escrivão, António Correia da Fonseca. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Campinho. (o)

63 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este subscreve, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Alexandre Marques, que residia no lugar e freguesia de Bombarral, desta comarca, nos quais é inventariante a sua viúva, Rita Rosa, residente no mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio do Diário do Governo, citando o interessado Feliciano Alexandre, casado com Amélia Ferreira, residente no Bombarral, e elle ausente em parte incerta na América do Norte, para assistir a todos os termos do referido inventário até final.

Caldas da Rainha, 29 de Novembro de 1912. = Eu, Francisco Maria Sebastião de Lima, escrivão, que o subscrevi. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Arnaldo Mascarenhas. (p)

64 Pelo juízo de direito da comarca de Colarico da Beira, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando os interessados João de Araújo Abreu, solteiro, ausente em parte incerta da Espanha, e João Lourenço, viúvo, ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que vai proceder-se por óbito de sua mãe e sogra, Carolina de Abreu, que foi do Baraçal, no qual

é cabeça de casal o viúvo, Cândido de Araújo, do mesmo lugar.

Colarico da Beira, 25 de Novembro de 1912. = O Escrivão, Manuel Maria da Silva Pereira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Matos. (q)

65 Pelo juízo de direito da comarca de Moncorvo, cartório do escrivão Madeira, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no Diário do Governo, a citar João de Deus Esteves, da freguesia do Castedo, desta comarca, mas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findos aquelles trinta, pagar à Fazenda Nacional e empregados do sobredito juízo a quantia de 15\$660 réis, importância de custas e selos, liquidada nos autos de acção de divórcio por mútuo consentimento que lhe requereu sua mulher, Ernestina de Assunção Almendra, ou findo o dito prazo nomear bens à penhora suficientes para pagamento daquela quantia e custas da execução, sob pena de ser devolvido ao exequente o magistrado do Ministério Público o direito de nomeá-los e de a execução correr seus termos à sua revelia se dentro do mesmo prazo não constituir advogado ou escolher domicilio dentro da mesma comarca.

Moncorvo, 30 de Novembro de 1912. = O Escrivão, António José Madeira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, César Augusto de Macedo Ribeiro. (r)

66 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, a citar Augusto Mendonça Santos, viúvo, actualmente residente em parte incerta em Africa, para na qualidade de meeiro assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mulher, Maria Julia Duarte Cordeiro Santos, que foi moradora no lugar de Calvaria de Cima, freguesia de S. João Baptista, sob pena de revelia.

Pôrto de Mós, 30 de Novembro de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Joaquim Augusto Mano. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Valejo Temudo. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

67 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando a ré Maria da Nazaré, do lugar da Várzea, e residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagar no cartório do referido escrivão a quantia de 41\$011 réis, importância de custas em dívida ao juízo no processo de acção de divórcio em que é autor seu marido José Sobreira de Campos, casado, proprietário, do Casal das Escouras, freguesia de Torredaite, ou nomear à penhora bens suficientes para o mesmo pagamento, sob pena de se devolver esse direito ao Ministério Público e se proseguir nos termos da execução.

Viseu, 21 de Novembro de 1912. = O Escrivão, Joaquim Lopes Ribeiro. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Albergaria. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

68 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os réus Francisco Borges Correia, também conhecido por Francisco Correia, vendeiro, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que sejam os editos, pagar no escrivório do referido escrivão a quantia de 17\$166 réis, importância de custas em dívida ao juízo no processo de acção comercial de pequeno valor em que é autor Francisco Lopes Cortes, casado, proprietário, de Oliveira de Barreiros, freguesia de S. João de Lourosa, ou nomear à penhora bens suficientes para o mesmo pagamento, sob pena de se devolver esse direito ao Ministério Público e se proseguir nos termos da execução.

Viseu, 21 de Novembro de 1912. = O Escrivão, Joaquim Lopes Ribeiro. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Albergaria. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

69 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, citando Manuel Gonçalves Grenilha, solteiro, maior, que se acha ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventário que se presta neste juízo por falecimento de seu pai, João Gonçalves Grenilha, morador que foi no sitio de Casa Branca, freguesia de S. Martinho, e em que é inventariante a sua mulher, Maria de Jesus, sob pena de revelia.

Funchal, 26 de Novembro de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, João Gualberto de Faria. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Teles. (v)

COMARCA DE BENGUELA

Juiz Municipal do Julgado do Bié Editos de sessenta dias

70 Pelo juízo municipal do Julgado do Bié, cartório do escrivão que este subscreve e assina, correm editos de sessenta dias, a contar da data do segundo e último anúncio publicados no Diário do Governo, citando os herdeiros, credores e quaisquer outros interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio que por este juízo foi arrecadado por morte de José Rodrigues de Carvalho, comerciante que foi do lugar de Cambonga, da região de Caria, desta Julgado, solteiro, natural de Vila Rial de Trás-os-Montes, filho de pai que se ignora e de Josefa dos Reis, de quarenta anos de idade, falecido pelas catorze horas do dia 15 de Abril último, a fim de dedu-

zirem, querendo, os seus direitos no prazo legal, nos termos do que recomenda o regimento de 22 de Julho de 1886.

E de como este extracto foi verificado pelo meritíssimo Dr. Juiz o vai rubricar. Belmonte-Bié, 30 de Setembro de 1912. = E eu, João Maria Teixeira, escrivão, o fiz escrever, o subscrevi e assino. João Maria Teixeira. Verifiquei. = O Juiz Municipal, M. Alvares. (x)

EDITOS DE TRINTA DIAS

71 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do escrivão do primeiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Isabel Borracha, moradora que foi no sitio do Azinheiro, freguesia de Estoi, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o interessado José António Catarina Júnior, casado, morador em parte incerta, para todos os termos até final do dito inventário, sem prejuizo do andamento do mesmo.

Faro, 29 de Novembro de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, Artur José Alves Peizoto. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Dias Ferreira. (z)

COMARCA DE BENGUELA

Julgado Municipal do Bié Editos de sessenta dias

72 Pelo juízo municipal do Julgado do Bié, cartório do escrivão que este subscreve e assina, correm editos de sessenta dias, a contar da data do segundo e último anúncio publicados no Diário do Governo, citando os herdeiros, credores e quaisquer outros interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio que por este juízo foi arrecadado por morte de Joaquim do Nascimento Ferreira da Silva, que também dava e se chamava pelo nome de Joaquim da Silva Garcia (o Chimbando), de trinta e dois anos de idade, comerciante, filho de pai que se ignora e de Emerciana Augusta da Silva, natural do lugar de Cabelas, Vilar de Maçadas, concelho de Alijó, diocese de Lamego, falecido no lugar de Loçange ou da Cambinda, regedoria do Chingue, do concelho do Bié e Julgado respectivo, cujo estado e data do falecimento se ignoram, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos, dentro do prazo legal, nos termos do que recomenda o regimento de 22 de Julho de 1886.

E de como este extracto foi verificado pelo meritíssimo Dr. Juiz o vai rubricar.

Belmonte-Bié, 30 de Setembro de 1912. = E eu, João Maria Teixeira, escrivão, que o fiz escrever, o subscrevi e assino. João Maria Teixeira. Verifiquei. = O Juiz Municipal, M. Alvares. (aa)

EDITOS DE TRINTA DIAS

73 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte do Lima, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da última publicação do presente anúncio no Diário do Governo, ou em um dos periódicos que se publicam nesta localidade, citando o interessado Luis da Silva Pereira, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe Rosa Correia, casada, residente que foi no lugar das Barreiras, freguesia de Freixo, desta mesma comarca, no qual é inventariante o viúvo que da mesma ficou Gabriel da Silva, residente no mesmo lugar e freguesia, podendo nele deduzir os seus direitos sem prejuizo do andamento do mesmo; e bem assim são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, tudo nos termos do artigo 696.º, §§ 3.º e 4.º do Código do Processo Civil.

Ponte do Lima, 25 de Novembro de 1912. = O Escrivão ajudante do segundo officio, António Antunes Ferraz. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (bb)

COMARCA DE MONTALEGRE

Editos de cento e oitenta dias

74 Pelo juízo de direito da comarca de Montalegre, cartório do primeiro officio, correm editos de cento e oitenta dias, contados desde a segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando para virem responder à culpa, os ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, os réus, Domingos Caçalho e António Lopes Delgado, solteiros, do lugar e freguesia de Gralhas, desta comarca, pronunciados neste juízo há mais de seis meses, sem admissão de fiança pelo crime de homicídio frustrado voluntário praticado na noite do dia 22 de Janeiro de 1911, na pessoa de seu vizinho, João Lopes Guerra, atirando-lhe dois tiros de espingarda que o atingiram na coxa direita, fazendo-lhe os ferimentos constantes do competente exame directo e que o impossibilitaram de trabalhar por espaço de trinta dias, crime punido no artigo 350.º com referência aos artigos 349.º e 101.º, n.º 1.º, 11.º, 13.º e 19.º do artigo 34.º do mesmo Código, os quais, não se apresentando neste juízo criminal dentro do prazo de cento e oitenta dias a contar da última publicação no Diário do Governo, se procederá à revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, e ainda que no mencionado crime coubesse fiança não lhe seria admitida findo o prazo, podendo além disto serem presos por qualquer pessoa do povo e devendo ser por todo e qualquer official público para serem entregues à autoridade judicial mais próxima.

Montalegre, 26 de Novembro de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, Adriano Cirilo Guerreiro. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Peizoto Magalhães. (cc)

EDITAL

O Dr. Vicente Luis Gomes, juiz das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa.

75 Faço saber que no dia 16 do próximo mês de Dezembro, pelas catorze horas, na casa do

tribunal das execuções fiscaes de Lisboa, na Rua d.ª Emenda n.º 46, vai à praça, para ser vendida pelo maior lance oforecido, uma máquina completa para debulhar arroz, sistema americano, autor Geo L. Squier, penhorada ao Centro Agrícola Industrial, para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move pela contribuição industrial do ano de 1911, na importância de 66\$900 réis, além dos juros, selos e custas, até final.

Lisboa, 30 de Novembro de 1912. = O Escrivão do 3.º bairro, José António Mendes Correia. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (dd)

EDITOS DE TRINTA DIAS

76 Pelo juízo de direito da comarca da Coimbra, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando: o Dr. António Júlio Teles Sampaio Rio, casado, médico, por si e como representante dos seus filhos menores, D. Maria da Conceição, menor de catorze anos, e Augusto de Quadros Teles Sampaio, solteiro, estudante, maior de catorze anos, este Augusto de Quadros Teles Sampaio, juntamente com seu pai; D. Margarida de Quadros Teles Sampaio, casada com o dito Dr. António Júlio Teles Sampaio Rio, todos residentes na cidade de Leiria; D. Elvira de Lemos Quadros Crespo e marido, Dr. Augusto Faustino dos Santos Crespo, notário, residentes em Pôrto de Mós; D. Maria do Nascimento, viúva, proprietária, residente em Ançã, comarca de Cantanhede; D. Júlia Côrte Rial e marido, bacharel Fausto de Quadros, conservador na Ilha de Goa, Índia Portuguesa, onde residem; Dr. Carlos Lopes de Quadros, solteiro, maior, juiz de direito, residente na cidade de Lisboa, para, na qualidade de legatários, assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de D. Maria Albertina de Quadros, moradora que foi na freguesia da Sé Nova, desta cidade, no qual é inventariante sua mãe, D. Ana Benedita Pacheco de Quadros, residente nesta mesma cidade, deduzindo os seus direitos no mesmo inventário.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (ee)

COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

77 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm editos de dez dias, a contar da última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando todos os credores da executada, Antonia Antunes Pereira, casada, mas judicialmente separada de seu marido, João Raposo, residente nas Aguas, que se julgarem com direito ao dinheiro que lhe foi penhorado, depositado na Caixa Geral de Depósitos, para no prazo de dez dias, contados do último dia dos editos, deduzirem preferência sobre o referido dinheiro, na execução que lhe move o Ministério Público, para pagamento da quantia de 66\$228 réis, proveniente de custas e selos do processo judicial e das custas e selos acrescidos, nos termos dos artigos 931.º e 932, § 1.º, do Código do Processo Civil.

Idanha-a-Nova, 16 de Novembro de 1912. = O Escrivão, João Evangelista da Fonseca Fabião. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, B. C. Melo. (ff)

EDITOS DE TRINTA DIAS

78 Pelo juízo de direito da comarca de Viana do Castelo, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do anúncio, a citar os interessados José Domingues da Silva, solteiro, maior, ausente em Manaus, Estados Unidos do Brasil, e António da Silva, solteiro, maior, ausente em Espanha, para todos os termos até final do inventário de menores a que se procede por óbito de seu pai, Domingos da Silva, que foi da freguesia da Meadela, desta comarca, em que é cabeça de casal a viúva do mesmo, Maria Joana do Sá, da dita freguesia.

Viana do Castelo, 29 de Novembro de 1912. = O Escrivão do segundo officio, João Caetano da Silva Campos. Verifiquei. = O Juiz de Direito, A. Silva. (gg)

79 Por este juízo de direito correm editos de trinta dias, depois da segunda publicação deste anúncio, citando João José de Almendra Ribeiro, solteiro, da freguesia de Candoso, e ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findos os editos, pagar a quantia de 11\$966 réis, custas devidas ao Supremo Tribunal de Justiça, ou nomear bens à penhora.

Vila Flor, em 14 de Novembro de 1912. = O Escrivão, Cirilaco Zeferino da Veiga Magalhães. Verifiquei. = Vieira Ribeiro. (hh)

80 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial de Lisboa, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação do presente anúncio, citando Augusto Angelo das Neves, morador, que foi, no Largo da Graça n.º 99, desta cidade, hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a contar-se depois de findo o dos editos, pagar no referido cartório a quantia de 3\$825 réis, importância de custas de sua responsabilidade, contadas e em dívida nos autos de acção especial que requereu contra D. Beatriz Souto de Carvalho e outros; ou nomear, dentro do mesmo prazo, à penhora, bens suficientes para o dito pagamento e das custas que acrescerem sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, seguindo-se os mais termos da execução que este lhe promova.

Lisboa, em 26 de Novembro de 1912. = O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. = S. Mota. (ii)